



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CÂMPUS CAMPINA GRANDE
CENTRO CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

PATRÍCIA DA SILVA ANDRADE

**CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR:
ENTRE A GARANTIA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

**CAMPINA GRANDE
2022**

PATRÍCIA DA SILVA ANDRADE

**CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR:
ENTRE A GARANTIA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Terçália Suassuna Vaz Lira.

**CAMPINA GRANDE
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A553c Andrade, Patrícia da Silva.
Criminalização da pobreza e destituição do poder familiar
[manuscrito] : entre a garantia e a violação de direitos / Patrícia
da Silva Andrade. - 2022.
98 p.

Digitado.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade
Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas,
2023.

"Orientação : Profa. Dra. Terçália Suassuna Vaz Lira,
Departamento de Serviço Social - CCSA. "

1. Criminalização da pobreza. 2. Estado penal. 3.
Destituição do poder familiar. 4. Estatuto da Criança e do
Adolescente. I. Título

21. ed. CDD 362.7

PATRICIA DA SILVA ANDRADE

**CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR:
ENTRE A GARANTIA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

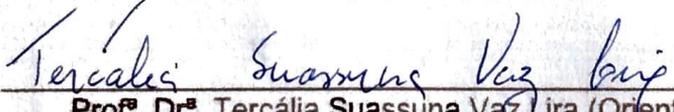
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Terçália Suassuna Vaz Lira.

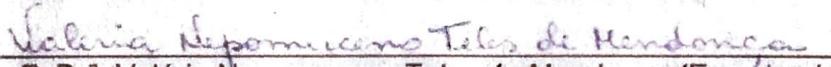
Área de concentração: Serviço Social, Estado, Trabalho e Políticas Sociais.

Aprovada em: 05/12/2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof^ª. Dr^ª. Terçália Suassuna Vaz Lira (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba
(UEPB)



Prof^ª. Dr^ª. Valéria Nepumuceno Teles de Mendonça (Examinadora
Externa)
Universidade Federal de Pernambuco
(UFPE)



Prof^ª. Dr^ª. Jordeana Davi Pereira (Examinadora Interna)
Universidade Estadual da Paraíba
(UEPB)

À Deus, por me guiar até aqui. À minha
mãe Lindalva e ao meu pai Antônio, com
amor, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Ao final dessa jornada os sentimentos que habitam o meu coração são alegria e gratidão. As linhas aqui escritas foram construídas em meio a muitos dilemas e desafios, principalmente por se tratar de um momento em que lutar pela sobrevivência, por permanecer viva e bem, era a principal tarefa, já que vivíamos um dos piores momentos, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Assim, a construção desse trabalho significa muito mais do que a finalização de um trabalho acadêmico e aquisição do título de mestra, trata-se de uma vitória, de uma conquista de valor imensurável dado o momento e todo sofrimento (medo, angústias, incertezas), que andaram lado a lado, diariamente, durante todo o processo de realização desse mestrado.

Agradeço primeiramente a Deus por estar sempre ao meu lado, guiando meus passos e me segurando nos momentos de aflição e desespero. Agradeço a Ele também, por ter me presenteado com a graça de possuir pais tão presentes, cuidadosos e amorosos, mesmo quando eu não mereço, eles sempre estão comigo.

À minha família, especialmente aos meus pais Antônio e Lindalva, eles representam minha fonte de amor, força e equilíbrio.

Agradeço a minha amiga e companheira de trabalho Doralice Falcão, por sua torcida, por seu apoio incondicional e por todos os conselhos que sempre fizeram-me sentir que posso melhorar a cada dia, como pessoa e como profissional, independente do espaço ocupacional em que eu esteja inserida.

Agradeço, ao amigo Magno Lisboa, por todos os momentos compartilhados durante o árduo processo de construção desse trabalho. Em meio aos desafios, inconstâncias e diálogos compartilhados, conseguimos dar força e incentivar um ao outro. Obrigada Magno por sua grande contribuição na minha formação profissional!

Meu agradecimento especial a minha orientadora Prof^a. Dr^a. Terçália Suassuna Vaz Lira, por ser essa profissional de excelência, que nos motiva e nos faz sentir vontade de seguir seu exemplo. Obrigada por sua compreensão em todas as vezes que precisei! Obrigada, principalmente, por sua contribuição em minha formação e em minha vida!

À banca pelas contribuições valiosas para esta dissertação. Em especial, à Valéria Nepumuceno, que participou também da banca de qualificação.

À Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS), pelo acolhimento e comprometimento na condução da tarefa de formação de cidadãos.

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo refletir dialeticamente sobre as contradições e relações presentes nos processos de destituição do poder familiar que remetem a não efetivação dos direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente no atual contexto de ofensiva neoliberal. Sabe-se que as políticas neoliberais intensificam a diminuição do Estado social e, conseqüentemente, provocam uma ampliação do Estado penal, o que acarreta a disseminação de uma lógica de criminalização da pobreza e de judicialização das expressões da questão social. O processo investigativo deste trabalho partiu da seguinte questão: diante do caráter destrutivo do capitalismo contemporâneo em que se tem a destruição dos mecanismos de proteção social que se reflete no aumento da pobreza, da violência, da destruição dos direitos sociais, da criminalização da pobreza e da judicialização da questão social que, por sua vez, produz processos que incidem na destituição do poder familiar, esta, configura-se como uma violação de direitos ou uma medida de proteção? Para tanto, o estudo se fez realizar a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, o qual permitiu identificar que a criminalização dos pobres configura-se como uma estratégia neoliberal do Estado penal na busca de soluções para a gestão da pobreza com o objetivo de conter os conflitos sociais provenientes das desigualdades inerentes ao modo de produção e a reprodução do capital. Estes fatores, por sua vez, colocam a população não amparada pelo Estado cada vez mais no patamar de responsáveis pelo seu próprio bem-estar social. É dentro desse contexto que o Estado intervém na dinâmica familiar e, por meio de um discurso de “proteção”, tipifica as famílias pobres como negligentes, incapazes e desqualificadas e retira destas, suas crianças e adolescentes por meio da sentença judicial de destituição do poder familiar, que é caracterizada como uma medida protetiva, mas que, por vezes, diante do atual cenário de proliferação de políticas neoliberais, pode apresentar-se como uma violação de direitos.

Palavras-chave: Criminalização da Pobreza. Estado Penal. Destituição do Poder Familiar. Estatuto da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

This dissertation aims at reflecting dialectically about the contradictions and relations observed in the processes of family power destitution, which refer to the non-establishing of the rights advocated in the Child and Adolescent Statute in the current context of neoliberal offensive. It is well known that neoliberal policies intensify the reduction of the social State and, consequently, cause an amplification of the penal State, what engenders the dissemination of a logics of poverty criminalization and of judicialization of expressions from the social question. The investigative process of this research resulted from the following question: considering the destructive nature of the contemporary capitalism, in which there exists the destruction of social protection mechanisms, which manifests itself in the increase of poverty, violence, the destruction of social rights, the criminalization of poverty, and the judicialization of the social question, which, in turn, produces processes that fall upon the family power destitution; does the latter behaves as a rights violation or as a protection measure? In order to do that, this study was carried out both as a bibliographic and documental research, what assisted in identifying that the poverty criminalization presents itself as a neoliberal strategy of the penal State in search of solutions for the gestion of poverty, with the purpose of containing the social conflicts arisen from the inherent inequalities of the means of production and the capital reproduction. These factors, in turn, gradually assign the responsibilities of one's own social well-being to the population non-assisted by the government. It is in this context that the State affects the family dynamics and also by means of a discourse of "protection", typifying the poor families as negligent, incapable, and disqualified, confiscating their children and adolescents through the judicial sentence of family power destitution, which is characterized as a protective measure, but which occasionally, before the existing scenario of the propagation of neoliberal policies, can perform as a rights violation.

Keywords: Criminalization of Poverty. Penal State. Family Power Destitution. Child and Adolescent Statute.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRINQ	Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos
CF	Constituição Federal de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DPF	Destituição do Poder Familiar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
SAM	Serviço de Assistência dos Menores
SNA	Sistema Nacional de Adoção
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 NEOLIBERALISMO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL	16
2.1 A crise capitalista de 1970 e sua interface com a ofensiva neoliberal	20
2.2 Criminalização da pobreza no Brasil e o avanço das políticas neoliberais na conjuntura atual	34
3 AS IMPLICAÇÕES DA CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NA PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL	43
3.1 Os caminhos percorridos pela Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Brasil	46
3.2 O ECA e o desafio de conviver com as manifestações da criminalização da pobreza na contemporaneidade	53
4 PERDA DO PODER FAMILIAR E DESPROTEÇÃO SOCIAL NO ATUAL CONTEXTO DE CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA	62
4.1 A intervenção do Estado no Poder Familiar: reflexões a partir do ECA e do Código Civil em vigor	67
4.2 Os determinantes da Destituição do Poder Familiar: falha da família ou do Estado?	71
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS	84
APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	94

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo estudar a destituição do poder familiar e suas contradições no que remete à garantia do direito à convivência familiar e comunitária preconizada na Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente no Brasil.

O interesse pela temática surgiu mediante a experiência de estágio supervisionado em Serviço Social realizado no Complexo Judiciário da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande - PB. A temática é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) submetido ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba.

Durante a realização do referido estágio, constatamos a partir da análise dos dados coletados nos autos processuais a existência de fatores relacionados à pobreza e à ausência do Estado na assistência à família, os quais contribuíram para o deferimento do processo de perda do poder familiar, sem que houvesse uma análise acerca dos determinantes socioeconômicos gerados pelo modo de reprodução do capital e das desigualdades inerentes a ele. Observamos também a ausência de políticas públicas que promovessem a cidadania e a garantia dos direitos sociais, que vem impactar diretamente a vida das famílias mais vulnerabilizadas da sociedade e concomitantemente implicar no cuidado e na relação com a sua prole.

Os fatores observados durante o período de estágio e de análise dos autos processuais resultaram na construção do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado *Destituição do Poder Familiar: um estudo no Complexo Judiciário da Infância e Juventude de Campina Grande - PB* e motivaram a busca pelo aprofundamento do tema, que resultou na presente pesquisa.

É sabido que a problemática da destituição do poder familiar é fruto de um processo dialético, em que temos um cenário de conquista de direitos da criança e do adolescente à proteção integral, resultante de um processo histórico que se confronta, hoje, com a realidade concreta da sociedade contemporânea, de ofensiva aos direitos sociais, que se originam a partir de determinações econômicas, políticas, sociais e culturais.

O poder familiar pode ser compreendido como um conjunto de direitos e deveres dos pais perante os filhos (crianças e adolescentes), visando a sua proteção. Assim, aos pais são atribuídas todas as responsabilidades inerentes à proteção dos filhos. Conforme o artigo 22 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) “aos pais

incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores [...]” (BRASIL, 1990, p. 19).

Por destituição do poder familiar, compreende-se que se trata de uma medida protetiva que visa resguardar as crianças e adolescentes de situações que afetem sua integridade física e psicológica, ou seja, trata-se de uma intervenção feita pelo Estado através do Poder Judiciário, a qual ocorre quando os pais deixam de cumprir os deveres elencados no artigo 22 do ECA, o que implica na violação dos direitos fundamentais de que são detentores as crianças e adolescentes.

O ECA (Lei nº 8.069/90), constitui-se como uma conquista para população infantojuvenil brasileira, fruto de uma mobilização social e de um processo político ocorrido na década 1980 e foi instituído a partir do artigo 227 da Constituição Federal/1988, em que são priorizados os direitos fundamentais para a formação da criança e do adolescente “[...] direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [...]”.

Logo, o ECA, respaldado na Doutrina de Proteção Integral instituiu medidas protetivas para crianças e adolescentes que têm esses direitos violados. A garantia constitucional da efetivação dos direitos da infância previstos no ECA deve ser assegurada de forma tripartite, entre família, sociedade e Estado.

Por infância, neste trabalho, compreende-se que se trata de uma construção histórica, que fora sendo construída e reconstruída de acordo com cada contexto da sociedade. Logo, não é algo dado e, sim, fruto de uma determinação sócio histórica, resultado de mudanças ocorridas no processo de transição da idade média para a idade moderna. “A infância é uma invenção da modernidade” (ARIÈS,1986).

Analisar a infância dentro de sua perspectiva histórica, nos possibilita perceber que o modo de tratar a criança encontra-se intimamente relacionado ao espaço que esta ocupa no âmbito familiar e social. Por criança, entende-se “a pessoa de até doze anos de idade incompletos e adolescente aquele/a entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990, p. 1).

Sabe-se que a criança e o adolescente, a partir da institucionalização dos direitos fundamentais preconizados na CF/88 e no ECA/90 são considerados sujeitos de direitos dentro de uma perspectiva de proteção integral e que estes devem ser assegurados pela família, sociedade e Estado. Entretanto, observa-se na realidade concreta, sobretudo, no atual contexto, uma série de violações que toma a forma de

manifestações de violência física, doméstica, psicológica, sexual, negligência, trabalho infantil e negação de direitos humanos fundamentais que remetem ao papel do Estado no suprimento das necessidades básicas que perpassam constantemente o cotidiano de milhares de crianças e adolescentes no país, contradizendo a proteção integral que é preconizada no ECA.

Esse cenário reflete as contradições da sociedade capitalista em que o Estado ao adotar o ideário neoliberal passa a eximir-se de sua responsabilidade perante a sociedade como um todo. Nesse contexto, há a ausência de políticas públicas capazes de garantir a efetivação dos direitos fundamentais desse público infantojuvenil.

Sabe-se que as políticas do Estado capitalista produzem e reproduzem estratégias que privilegiam os interesses econômicos em detrimento dos sociais. No que concerne à política de atendimento infantojuvenil, a tônica supracitada segue a mesma retórica.

Portanto, esse fator é proveniente das expressões da questão social, construídas em meio ao sistema capitalista e historicamente vivenciadas por crianças e adolescentes no Brasil, as quais ainda se manifestam na atualidade, mesmo diante da legislação vigente que os denomina como sujeitos de direitos.

Nesse sentido cabe-nos indagar: não seria o processo de Destituição do Poder Familiar produto de uma série de contradições que na interface com o processo de criminalização da pobreza, há, dentro desse contexto, a omissão do Estado e responsabilização/culpabilização da família por sua condição social acarretando a judicialização dos problemas sociais e em consequência a perda do poder familiar?

Feito tais reflexões, cabe-nos debruçar-nos sobre as categorias teóricas, neoliberalismo, criminalização da pobreza, judicialização dos problemas sociais e destituição do poder familiar, a fim de nos apropriarmos de um conjunto de mediações que nos leve à compreender esse movimento dialético, em que sob um conjunto de garantias legais previstas em um arcabouço jurídico protetivo, acabe por vezes por se violar o direito a convivência familiar e comunitária previsto na mesma legislação.

Ademais, nesse trabalho, buscou-se analisar dialeticamente as contradições presentes no processo de destituição do poder familiar e sua relação com a não efetivação dos direitos preconizados no ECA. Para tanto, a pesquisa teve como objetivo apreender o percurso histórico da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Brasil, a partir da análise dos tipos de intervenção do Estado no âmbito

familiar e as medidas utilizadas para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, especificando as causas e o procedimento de destituição do poder familiar apresentados no ECA e no Código Civil e a relação existente entre a perda do poder familiar e a desproteção social das famílias destituídas.

Fizemos, assim, uma interpretação crítica da realidade social, o que implicou na leitura do movimento real da sociedade capitalista contemporânea, desvelando as contradições do modo de produção e reprodução do capital e de seus rebatimentos no conjunto da sociedade/classe trabalhadora, em especial, das famílias que passam pelo processo de perda do poder familiar.

A análise acerca da destituição do poder familiar se deu a partir de uma revisão bibliográfica e documental. Na pesquisa bibliográfica, privilegamos a leitura de artigos, dissertações, monografias, entre outras fontes, que tratam sobre o processo de perda do poder familiar. As informações aqui contextualizadas foram referendadas em autores como Ariès, Rizzini, Fávero, Wacquant, Borgianne, Netto, Mészáros, Behring e Boschetti, entre outros.

O levantamento documental se deu através da coleta de informações em documentos legais, a saber: CF/1988, ECA 1990, Código Civil de 2002 e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

O levantamento bibliográfico e documental foi realizado com a finalidade de contemplar as categorias centrais especificadas para a realização da análise proposta, a saber: neoliberalismo, criminalização da pobreza, judicialização dos problemas sociais, infância, adolescência e direitos, família/poder familiar. Tais categorias incidem sobre a sociedade contemporânea, no contexto de crise estrutural do capital, na configuração do Estado na particularidade brasileira e na viabilização das políticas sociais sob o viés do neoliberalismo, as quais foram analisadas mediante a perspectiva de totalidade.

Para a apropriação do nosso objeto, utilizamos as categorias de análise – totalidade, historicidade e contradição, pois elas nos permitem compreender a sociedade contemporânea com todas as implicações que a contemporaneidade traz a essa sociedade, em todas as suas dimensões, para, assim, compreendermos como essas inferências refletem-se na perda do poder familiar. Assim, buscamos apreender a partir do materialismo histórico dialético e de sua perspectiva crítica, as

determinações do nosso objeto de estudo, o que ocorreu através de sucessivas aproximações da totalidade e suas diferentes determinações.

O estudo em tela partiu da seguinte questão: diante do caráter destrutivo do capitalismo contemporâneo em que se tem a destruição dos mecanismos de proteção social, que se reflete no aumento da pobreza, da violência, da destruição dos direitos sociais, da criminalização da pobreza e da judicialização da questão social, que, por sua vez produz processos que vem levando a destituição do poder familiar, esta configura-se como uma violação de direitos ou uma medida de proteção? Para responder à pergunta central dessa pesquisa, procuramos estruturar o trabalho da seguinte forma:

Inicialmente, traçamos uma discussão em torno da configuração do Estado Neoliberal, em que recorreremos ao contexto do Liberalismo para compreendermos a origem e o desenvolvimento de seu ideário e de seus determinantes sócio-históricos na particularidade brasileira. Nos debruçamos sobre o contexto contemporâneo de novas configurações do Estado, que sob a ofensiva neoliberal no trato da questão social para o enfrentamento da crise do capital, vem se utilizando de práticas repressivas que se expressam no aumento do Estado penal em detrimento do Estado Social. Sabe-se que nessa interface há ideologicamente a utilização de práticas que se manifestam sob a ótica da criminalização da pobreza, que se reflete consequentemente na judicialização dos problemas sociais¹, em que se tem como desfecho a destituição do poder familiar.

Seguindo esse caminho teórico-metodológico, foi feita uma análise acerca dos impactos e contradições na Política de Atendimento à Crianças e Adolescentes, em que traçamos algumas reflexões e apontamentos sobre a dinâmica seletiva do capitalismo neoliberal e de como essa dinâmica reflete uma realidade permeada por restrição de direitos que perpassa a vida das famílias das camadas populares e de suas crianças e adolescentes, dentro de um contexto de abandono e violência social,

¹ A judicialização é aqui entendida como “um processo objetivo utilizado para defender propostas de mudança na organização do Judiciário ou na cultura jurídica, considerada defasada face às novas necessidades sociais [...]. O termo aplica-se não só à ação dos juizes, mas também os profissionais de outras carreiras judiciais (especialmente os membros do Ministério Público), que seriam os responsáveis pela judicialização da política, por utilizar “excessivamente” suas atribuições para levar os conflitos à justiça, ou para resolvê-los extrajudicialmente, tendo a lei e seu *savoir-faire* como referência. A expressão faz parte do repertório das ações de grupos políticos que defendem o recurso das arenas judiciais para ampliar a proteção estatal à efetividade de direitos de grupos discriminados ou excluídos (GOMES; SIMÕES NETO, 2016, p. 18).

que leva ao estigma da criminalização da pobreza enquanto lócus de atuação de um Estado que acaba por perpetuar uma postura que mais pune do que protege.

Posteriormente, discorreremos acerca do contexto de criminalização da pobreza e sua implicação na realidade de milhares de famílias e de sua prole, em especial no que concerne a violação do direito a convivência familiar e comunitária mediada pela decretação da destituição do poder familiar.

Por fim, traçamos algumas considerações finais em que identificamos que a população infantojuvenil é capturada e/ou incorporada pela lógica de seletividade do Estado penal e pelo processo de criminalização das famílias pobres, que entre outros fatores, contribui de forma decisiva para a intervenção do Estado no poder familiar, tendo como desfecho a decretação de destituição do poder familiar, que é camuflada pelo discurso de proteção, mas que acaba por esconder uma desproteção social que perpassa o cotidiano das famílias destituídas.

Assim, o nosso objeto de análise trata de uma temática extremamente pertinente na atualidade e, a nosso ver, contribui diretamente para a apreensão e abordagem crítica dos rumos e tendências da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Brasil, podendo trazer contribuições para o adensamento do debate e das lutas coletivas em defesa da promoção dos direitos da população infantojuvenil.

2 NEOLIBERALISMO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL

Partimos da compreensão de que no capitalismo a pobreza é vista como uma ameaça. Ela aparece como um fenômeno que pertence aos que não têm ética, preparo, moral, condições materiais e de acesso à cidadania. Nesse contexto, é como se houvesse um consenso social pautado na existência de um inimigo ameaçador, que precisa ser combatido. Esse pensamento figura “na ideologia punitivista a retórica que justifica, reitera e elege o inimigo da sociedade e autoriza seu extermínio” (AREND, 2020, p. 37).

Diferentemente do que ocorria nas sociedades pré-capitalistas, em que a pobreza estava associada a escassez de recursos materiais, no capitalismo a pobreza passa a ser uma consequência da má distribuição de renda, ou seja, ela é proveniente da desigualdade no que se refere à divisão da riqueza socialmente produzida.

A pobreza é compreendida como um elemento da questão social, trata-se de uma marca histórica de nossa sociedade. No entanto, nas sociedades capitalistas, ela passa a configurar-se como um “mecanismo” funcional a lógica do capital. Nessa conjuntura, podemos interpretá-la como uma carência de direitos e/ou não acesso às oportunidades, em que se verifica uma desigualdade de informação, de possibilidade e de condições digna de vida.

É sabido, portanto, que a desigualdade social no Brasil impõe rebatimentos mais graves às famílias das classes subalternas e que a pobreza vivenciada cotidianamente por essas famílias é transformada em risco que incide diretamente na vida de crianças e adolescentes.

Na sociedade capitalista, no contexto de ofensiva neoliberal, a pobreza passa a ser transformada num terreno fértil para a violência institucional, que tem um alvo determinado para sua manifestação – a classe trabalhadora vulnerabilizada. Em outras palavras, as famílias pobres desassistidas pelo Estado passam a ser vítimas de um Estado cada vez mais punitivo e opressor, em que sua forma de agir e/ou de responder as expressões da questão social caminham pela via da desresponsabilização e intervenção rigorosa, a qual desemboca em retirada de direitos que ocorre, via de regra, através de um discurso de proteção.

Neste estudo, nos propomos a analisar as manifestações da criminalização da pobreza no cotidiano de milhares de crianças e adolescentes, com especial atenção, à problemática da destituição do poder familiar, que analisada à luz do materialismo

histórico-dialético nos faz refletir acerca de sua configuração na sociedade atual, que ora figura como proteção ao direito à convivência familiar e comunitária, e ora apresenta-se mais como uma forma de intervenção arbitrária do Estado, como uma maneira de punir as famílias pobres, que muitas vezes são vistas como negligentes por não conseguirem, em consequência de suas condições materiais de existência, manterem sua prole.

Trata-se aqui de levar a reflexão: não estariam tais famílias desprotegidas pelo Estado e sem condições de suprir as suas necessidades humanas básicas, não conseguem cuidar devidamente dos seus filhos? Cujas consequências, nas suas diversas manifestações acabam por incidir, no problema em estudo, na destituição do poder familiar?

É dentro desse panorama que pretendemos traçar nossa reflexão e, para tanto, será necessário apreender e problematizar a formatação do Estado neoliberal no trato das expressões da questão social e das múltiplas determinações que incidem nas políticas sociais, com especial atenção às políticas dispensadas à infância e adolescência no Brasil, dentro do contexto de crise estrutural do capital, do receituário neoliberal e da intensificação do processo de criminalização da pobreza mediada pela ampliação do Estado penal.

Nessa linha de entendimento, Harvey (2012) pontua que o Neoliberalismo surge após a Segunda Guerra Mundial, como uma estratégia de enfrentamento da crise do capital de 1970 (crise do petróleo). Sua articulação com o contexto mundial pode ser demarcada a partir do Consenso de Washington (1989) que traz como imposição a adoção do ideário neoliberal aos países periféricos, constituindo-se como um marco de sua expansão e propagação.

A discussão em torno da configuração do Estado neoliberal, traz a necessidade de recorrermos ao contexto histórico de sua formação, a partir de uma abordagem acerca do liberalismo e de seus determinantes sócio-históricos, com o objetivo de compreendermos o pensamento econômico vigente na contemporaneidade.

A princípio faz-se necessário destacarmos alguns elementos apresentados por Behring e Boschetti (2011), as quais elencam as características centrais do liberalismo e, a partir de então, conseguiremos compreender de forma mais clara seus pressupostos basilares, bem como sua “familiaridade” com o neoliberalismo, a saber: verifica-se o predomínio do individualismo (considerava-se o indivíduo e não a coletividade, enquanto sujeito de direito); cada indivíduo deveria buscar o bem-estar

para si e para a sua família, pois acreditavam que não cabia ao Estado garantir bem e serviços públicos para todos; predominava a liberdade e competitividade, entendidas como formas de autonomia; a naturalização da miséria (compreendida como resultado da moral humana); a manutenção de um Estado mínimo (deveria desenvolver apenas ações complementares ao mercado); a concepção de que as políticas sociais fomentavam o ócio e o desperdício e, por fim, defendiam que a política social deveria ser concebida como um paliativo (a pobreza nessa perspectiva seria minorada via caridade privada).

Assim, o liberalismo pode ser caracterizado como uma teoria política e econômica que teve seu predomínio aprofundado no século XIX, estendendo-se até a terceira década do século XX, tendo como tese a concepção de que o funcionamento livre do mercado, sem a intervenção direta do Estado, asseguraria o bem-estar social dos indivíduos, utilizando-se do princípio do trabalho como mercadoria e sua regulação pelo livre mercado. Nesse sentido, o Estado era visto, portanto, como uma instância neutra e a intervenção na vida social só se impõe na medida em que atenda aos interesses de acumulação do capital (PADILHA, 2013).

Ademais, seus ideais foram bastante difundidos por pensadores como David Ricardo e Adam Smith² que apresentavam a tese da mão invisível do mercado – o qual regularia as relações sociais e econômicas, produzindo o bem comum (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

De acordo com Teixeira (1998), o mercado, nessa perspectiva, transforma-se em um espaço determinante da sociabilidade, que passa a ser determinada por um conjunto de relações de compra e venda em que cada indivíduo se integra numa grande teia de relações de dependência. A economia, portanto, passou a funcionar sem qualquer regulamentação social direta.

No final da década de 1930, com a grande depressão, as teorias e ideologias liberais têm seu declínio. Para Behring e Boschetti (2011), o Estado liberal entra em crise após a Primeira Guerra Mundial, em decorrência das transformações ocorridas

² Smith constrói seus conceitos e critérios acerca da sociedade do seu tempo no contexto do feudalismo que contava com forte intervenção do Estado, o qual ditava as normas do comércio e da produção. Ele considerava que essa forma de organização da produção social, constituía-se como um dos principais obstáculos à riqueza das nações e por isso colocava-se em contraposição a esse modelo de organização e procurou demonstrar que na sociedade capitalista da época, o mercado deveria constituir-se como uma instância suprema e intrascendível da vida humana. Assim, a economia deveria funcionar sem qualquer regulação social direta. Esse pensamento servia como uma denúncia às práticas mercantilistas desenvolvidas naquela época (TEIXEIRA, 1998).

na sociedade. Para retirar a economia da crise que se instalava, o Estado é requisitado para entrar em cena, como um instrumento de salvação do sistema, mediante suas políticas sociais compensatórias, de ajuda para os excluídos do mercado via políticas de apoio direto ao processo de acumulação do capital.

Após o declínio das ideias liberais, emerge na sociedade capitalista, o chamado Estado de Bem-Estar Social – o modelo social-democrata de desenvolvimento “[...] que irá viver os seus “anos gloriosos” desde a Segunda Grande Guerra até meados da década de setenta” (TEIXEIRA, 1998, p. 212).

A década de 1970 é marcada por uma nova crise do capital e as transformações ocasionadas a partir desse período, provocam intensas modificações no modo de produção capitalista, que passa a adotar desde então uma nova estratégia de desenvolvimento econômico (a reestruturação produtiva), tendo como objetivo superar os impactos da crise e preservar a base de sustentação do capital, ou seja, manter sua lucratividade.

Assim, a década de 1970 pode ser sintetizada a partir da compreensão de que houve um processo de reestruturação produtiva, mediada pela implantação de políticas neoliberais focadas na tríplice: flexibilização, desregulamentação e privatização (PINTO *et al.*, 2020).

A implantação dessas modificações implicou novas formas para o enfrentamento da questão social, que incidiram diretamente na criação de mecanismos regulatórios como a criminalização da pobreza e a implantação do Estado penal.

No neoliberalismo ocorre o crescimento do desemprego, o esvaziamento de políticas sociais, o desmonte de direitos sociais e o acirramento das demandas sociais – que passam a ser aplacadas por meio de políticas com caráter mais policial do que social (ALBUQUERQUE; AZEVEDO; AQUINO, 2020).

É importante salientar que o neoliberalismo surge, a priori, como a salvação do capitalismo, como garantia de fazer prosperar sua hegemonia, mas acaba por não conseguir cumprir essa tarefa e, ao não cumprir esse ofício, provoca o acirramento da questão social, já que no percurso de seu desenvolvimento, sob a égide do capital, gera extrema desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida. Resulta desse processo a diminuição da proteção social que se reflete na privatização de bens públicos, na desregulamentação e na reestruturação do Estado e das relações de produção por ele estabelecidas (AREND, 2020).

Ademais, neste estudo, nos propomos a abordar a crise estrutural ocorrida em 1970 que marca o declínio do modelo de bem-estar social, o que resulta na diminuição do Estado, na redução do gasto público e na privatização de empresas estatais.

As medidas adotadas a partir da década de 1970 provocaram uma série de modificações para a sociedade, em cujo processo encontra-se a criminalização da pobreza, fruto do aumento do Estado penal, que vem resultar na judicialização dos problemas sociais, os quais irão rebater na vida das famílias das classes trabalhadoras e nas políticas de atendimento à infância e adolescência no país, cujas manifestações se refletem em várias expressões da questão social, em que se destaca o objeto de estudo aqui analisado: a destituição do poder familiar.

2.1 A crise capitalista de 1970 e sua interface com a ofensiva neoliberal

Conforme assinalou-se anteriormente, falar de crise capitalista implica, necessariamente, situar a década de 1970 como o marco da crise contemporânea do capital, a qual é denominada por Mészáros (2011), como uma crise estrutural. Cabe, então, compreender que as transformações sofridas pelo capital a partir desse período provocaram intensas modificações no modo de reprodução social capitalista, que acarretaram nefastas consequências na dinâmica da sociedade, especialmente no que se refere ao “mundo do trabalho”.

Nas palavras de Mészáros (2002, p. 795-796), a crise estrutural por ele denominada, pode ser compreendida a partir de quatro características, a saber:

- 1) seu caráter é universal, em lugar de restrito a uma esfera particular (por exemplo, financeira ou comercial, ou afetando este ou aquele ramo particular de produção, aplicando-se a este e não àquele tipo de trabalho, com sua gama específica de habilidades e graus de produtividade, etc.); 2) seu alcance é verdadeiramente global (no sentido mais literal e ameaçador do termo), em lugar de limitado a um conjunto particular de países (como foram todas as principais crises no passado); 3) sua escala de tempo é extensa, contínua, se preferir, permanente, em lugar de limitada e cíclica, como foram todas as crises anteriores do capital; 4) em contraste com as erupções e os colapsos mais espetaculares e dramáticos do passado, seu modo de se desdobrar poderia ser chamado de rastejante, desde que acrescentemos a ressalva de que nem sequer as convulsões mais veementes ou violentas poderiam ser excluídas no que se refere ao futuro: a saber, quando a complexa maquinaria agora ativamente empenhada na ‘administração da crise’ e no ‘deslocamento’ mais ou menos temporário das crescentes contradições perder sua energia.

Para Netto (2012), a crise do capital de 1970 e suas profundas transformações societárias traçaram e/ou delinearão o perfil do capitalismo contemporâneo, implicando, de forma direta, modificações no “mundo do trabalho”, nos circuitos produtivos, na configuração da sociedade, ou seja, na totalidade social.

Na esteira de Netto (*idem*), Antunes (2015, p. 225), assinala que as modificações operacionalizadas pelo capitalismo contemporâneo, podem ser compreendidas como uma:

[...] aguda destrutividade, que no fundo é a expressão mais profunda da crise estrutural que assola a (des)socialização contemporânea: destrói-se a força humana que trabalha; destroçam-se os direitos sociais; brutalizam-se milhares de homens e mulheres que vivem do trabalho; torna-se predatória a relação homem natureza, conduzida prioritariamente para a produção de mercadorias que destrói o meio ambiente.

Nesse sentido, é notório que o capital tem interesse apenas em aumentar sua taxa de lucro e procura todas as saídas possíveis para contornar a situação quando sua produtividade e acumulação sofrem alterações, e para tentar conter a crise que se instalava foi implantada a reestruturação produtiva sob a condução do modelo neoliberal.

A reestruturação produtiva poder ser compreendida como um conjunto de transformações ocorridas no mundo do trabalho e no cenário produtivo que levou a uma flexibilização nas formas de organização e gestão da força de trabalho, provocando, entre outras consequências, a terceirização, o trabalho temporário e a contrarreforma do Estado. Essas modificações e seus rebatimentos impulsionaram “novas formas” de reprodução social que, ao mesmo tempo em que modificam o mundo do trabalho, vão contra o trato público da questão social, desresponsabilizando o Estado de seu papel de provedor, fortalecendo dessa forma, a hegemonia do capital (ANTUNES, 2015).

Assim, essa nova forma de operacionalização do capital acarretou um redirecionamento da intervenção do Estado na realidade social, a saber:

A dinâmica crise-restauração incide nas relações sociais e implica o redirecionamento da intervenção do Estado. Este, por sua vez, redefine seus mecanismos legais e institucionais de regulação da produção material e da gestão da força de trabalho, instituindo renovadas formas de intervenção relativas aos sistemas de proteção social, à legislação trabalhista e sindical, além daquelas diretamente vinculadas à política econômica. Nesse contexto, se redefinem as relações entre Estado, sociedade e mercado, determinando medidas de ajustes econômicos e de reformas e contra-reformas sociais, que

continuem garantindo a acumulação capitalista, em conformidade com as particularidades de cada formação social (MOTA, 2009, p. 4-5).

É possível perceber que as alterações decorrentes das transformações na sociedade e a incidência das manifestações da questão social aparecem de forma mais evidente após a crise de 1970, uma vez que ela modificou as bases de produção da sociedade capitalista, adotando, assim, novas estratégias para assegurar a manutenção de sua lucratividade.

Por conseguinte, o capital passa a operar agora sob o viés neoliberal que, segundo Netto (2012), pode ser caracterizado a partir da articulação de três eixos estruturantes: flexibilização das relações de trabalho, desregulamentação das relações econômicas e privatização do patrimônio estatal. Com a implantação do modelo neoliberal, a sociedade passou a ter seus direitos minimizados, atingidos por uma onda de desemprego, redução dos salários e trabalhos cada vez mais precarizados e terceirizados.

Nesse contexto, as transformações ocorridas na sociedade beneficiaram e continuam a beneficiar apenas os detentores dos meios de produção, enquanto que os trabalhadores sofrem grandes consequências, pois é sabido que quando o sistema capitalista está e/ou entra em crise, é o trabalhador que passa a ser diretamente atingido.

É importante destacar, que na conjuntura atual, o capitalismo neoliberal continua a apresentar períodos de expansão e crescimento da produção e períodos de recessão, já que sua dinâmica é perpassada por crises cíclicas, as quais configuram-se como essenciais à sua sobrevivência. Nessa conjuntura, o capitalismo contemporâneo assume novas configurações, que podem ser vislumbradas mediante o processo de acumulação por financeirização, por espoliação e por expropriação.

Ademais, o processo de financeirização do capital, ocorre na esfera da circulação, através de transações financeiras que podem ser caracterizadas como operações desproporcionais em relação a produção real de valores e que por esta razão, tornam-se predominantemente especulativas (NETTO; BRAZ, 2011).

A acumulação mediante a financeirização do capital, no dizer de lamamoto (2009, p. 22), apresenta a seguinte compreensão:

O capital financeiro ao subordinar toda a sociedade impõe-se em sua lógica de incessante crescimento, de mercantilização universal. Ele aprofunda desigualdades de toda a natureza e torna paradoxalmente invisível o trabalho

vivo que cria a riqueza e os sujeitos que o realizam. Nesse contexto, a “questão social” é mais do que pobreza e desigualdade. Ela expressa a banalização do humano, resultante de indiferença frente à esfera das necessidades das grandes majorias e dos direitos a elas atinentes. Indiferença ante os destinos de enormes contingentes de homens e mulheres trabalhadores submetidos a uma pobreza produzida historicamente (e, não, naturalmente produzida), universalmente subjugados, abandonados e desprezados, porquanto sobranes para as necessidades médias do capital.

Com relação ao processo de espoliação, Alcântara e Leite (2011, p, 7) discorrem que:

A espoliação converte-se na fase atual do capitalismo financeiro de investir nas economias dos países, na coisa pública e nos direitos. Tal fenômeno, típico do capitalismo primitivo, implementa novos mecanismos para acumulação, a exemplo das patentes e licenças de materiais genéticos, plasma de sementes e demais produtos que podem ser usados contra populações; da privatização da água e outros serviços públicos; da mercantilização das formas culturais, históricas e de criatividade intelectual; e da privatização de instituições e políticas públicas. A intervenção do Estado nesse processo de espoliação é um determinante fundamental para converter os direitos de propriedade comum, ganhos através das lutas de classe, ao domínio privado [...].

Sobre a categoria expropriação, Fontes (2018) sinaliza que se trata da nova face do capitalismo mundial, que utiliza desse mecanismo para transformar os meios de vida da classe trabalhadora em capital. O processo de expropriação não ocorre apenas no âmbito da dimensão econômica, mas atinge também as dimensões política e cultural. Nesse sentido, atinge as mais variadas esferas da vida da população que precisa vender sua força de trabalho para garantir sua subsistência.

É importante perceber que a expropriação manifesta-se na subjetividade das relações sociais, provocando, entre outros fatores, a naturalização das desigualdades sociais. Assim, a expropriação dos seres sociais, configura-se como funcional ao capital que, através dessa apropriação, consegue preservar sua hegemonia, impedindo que a classe trabalhadora tenha acesso aos meios de trabalho e de vida. Não obstante, os meios sociais de subsistência são paulatinamente transformados em capital e/ou lucros para o capital. Os trabalhadores, portanto, tornam-se uma propriedade do capital, reduzidos a uma mercadoria, sem que o conteúdo ético que é inerente à condição de humanidade do ser que vive e que retira da natureza por meio do trabalho as suas necessidades, que deveria se sobrepôr, seja considerado.

Compreende-se, então, que a expropriação contemporânea configura-se como um processo ampliado de reprodução do capital, o qual intensifica as expressões da

questão social ao retirar do trabalhador as condições mínimas e dignas de vida, gerando seres sociais sem um meio de trabalho. Há, nesse processo, a disponibilização do trabalhador para o capital, que acaba não sendo absorvido por este, o que implica num intenso movimento de formação do exército industrial de reserva. Essa nova forma de acumulação e extração de lucros para o capital provoca a demolição/subtração dos direitos sociais duramente conquistados pela classe trabalhadora (FONTES, 2018).

A partir dos elementos apresentados até aqui, faz-se necessário analisar o processo de incorporação do Brasil na dinâmica capitalista, com destaque para a sua condição de economia dependente, bem como das implicações do neoliberalismo e sua particularidade na realidade brasileira.

Nessa direção, Lima (2020, p. 18) entende que o caráter dependente da economia brasileira:

[...] se apresenta como uma condição de desenvolvimento específico no interior do sistema capitalista mundial. O sistema capitalista se desenvolveu historicamente de forma a submeter, em especial os países outrora colonizados, a um determinado papel na divisão internacional do trabalho (LIMA, 2020, p. 18).

Sabe-se, portanto, que no Brasil, o capitalismo é introduzido de forma tardia, uma vez que se trata de uma economia dependente dos países centrais e que, por isso, apresenta um atraso estrutural inerente a sua formação histórico-social de dependência.

Ao discorrer sobre os países dependentes das economias centrais, Carcanholo (2018, p. 23), nos oferece a seguinte análise:

As economias dependentes inserem-se de maneira subordinada na divisão internacional do trabalho que caracteriza o mercado mundial capitalista. Os determinantes estruturais dessa condição dependente são constituídos por distintos mecanismos de transferência do valor produzido nos capitalismo dependentes que são apropriados e, portanto, fazem parte do processo de acumulação das economias centrais, imperialistas. Além desses determinantes estruturais, que caracterizam essas economias desde seu passado colonial, determinações histórico-conjunturais também são importantes para as possibilidades e limites dessas economias dependentes.

Para uma maior apreensão acerca da condição de dependência da economia brasileira, faz-se necessário trazermos para o debate a abordagem sobre a teoria marxista da dependência, pois a partir dessa análise será possível compreendermos,

de forma mais aprofundada, as particularidades do capitalismo na América Latina e consequentemente suas implicações na realidade brasileira.

A teoria da dependência, caracteriza-se como uma vertente que viabiliza a interpretação acerca da relação centro-periferia no contexto da economia mundial. Trata-se de uma análise sobre a condição de dependência das economias periféricas. Essa condição de dependência é vista como o reflexo de um desenvolvimento desigual e combinado na condução do capitalismo em diferentes partes do mundo.

Por conseguinte, a teoria da dependência é oriunda e teve seu ápice na década de 1960. Porém, acabou sendo esquecida em decorrência de alguns fatores³, mas, a partir de 1990, essa teoria passa a ser resgatada e retratada de forma mais intensa, o que implica dizer que isso se deu em decorrência da implantação das políticas neoliberais, o que por conseguinte provocou a agudização da condição dependente das regiões periféricas (CARCANHOLO, 2013).

De acordo com Mauriel (2018), os processos societários advindos da crise contemporânea do capital provocaram forte impacto na economia latina americana, no que se refere a sua inserção na economia mundial. Tais processos, reforçaram sua condição de dependência e subordinação na dinâmica de desenvolvimento do capital no sistema global.

Compreende-se que a teoria da dependência consiste na transferência de parte do mais valor produzido nos países periféricos, o qual é deslocado para os países centrais. Trata-se de um mecanismo utilizado para aprofundar a dinâmica de acumulação do capital presente nos países centrais, os quais definem em maior ou menor grau a forma como a economia mundial se processa.

Em contrapartida, a compensação da perda do mais valor que é introjetado nas economias centrais, fica a cargo das burguesias que exploram a classe trabalhadora nos países periféricos na medida em que buscam superexplorar os trabalhadores e trabalhadoras com remuneração abaixo de sua força de trabalho (CARCANHOLO, 2013).

Acerca da superexploração, Carcanholo (2013) pontua que se trata de uma categoria inerente ao capitalismo dependente. Ela surge como resultado do modo peculiar de desenvolvimento desse modo de produção, na medida em que, ao realizar a transferência de valor produzido nas economias periféricas para serem apropriadas

³ Sendo o fator de maior impacto, a ditadura militar implantada no Brasil em 1964, que levou aos exílios seus principais teóricos: Ruy Mauro Marini, Theotônio dos Santos e Vânia Bambirra.

e/ou acumuladas nas economias centrais, o capitalismo dependente para poder manter seu ciclo de acumulação necessita criar um mecanismo de compensação para assegurar a continuidade de seu desenvolvimento e lucratividade.

Assim, compreende-se que a superexploração da força de trabalho configura-se como o combustível que sustenta e impulsiona a ascensão do ciclo do capital nas economias centrais.

Em que pese, a superexploração da força de trabalho pode ser caracterizada como um traço fundamental da teoria da dependência e pode ser compreendida a partir da seguinte definição:

[...] a superexploração se define por uma forma de exploração da força de trabalho em que não se respeita o valor da força de trabalho, pelo contrário, se viola. E isto se dá por dois meios: pela apropriação dos salários ou pelo prolongamento da jornada ou intensificação da jornada de trabalho. Trata-se de uma realidade típica das economias periféricas dependentes, que no cenário de crise global tende a se mundializar (LIRA, 2018, p. 918).

Na lógica do pensamento de Lira (2018), a superexploração traduz-se em uma acentuada e violenta exploração da força de trabalho. Ela se apresenta como uma forma particular que a América Latina encontrou para remediar a perda de lucro ocasionada por sua condição de dependência no cenário mundial, em decorrência do processo de transferência de valor da periferia - centro.

Nessa linha de argumentação, Brettas (2020, p. 96) compreende que:

A dependência precisa ser pensada a partir do estabelecimento de relações de produção desiguais entre países que, ao absorverem transferências de valor produzidas por outros, reforçam as desigualdades regionais. Ao mesmo tempo as economias dependentes produzem uma riqueza que é apropriada no exterior, criando uma dinâmica interna própria e produtora de desigualdades no interior destes países, os quais erguem sua estrutura produtiva, econômica, social e cultural segundo as exigências externas.

O resgate crítico acerca da teoria marxista da dependência permite-nos compreender a condição subordinada do Brasil na atual fase do capitalismo contemporâneo, bem como viabiliza o entendimento acerca das particularidades presentes na dinâmica e lógica de desenvolvimento do capital nesse contexto.

Como efeito, a ofensiva neoliberal que, no caso do Brasil, começou a desenvolver-se a partir da década de 1990, tendo como antecedentes a redemocratização do país e a promulgação da Constituição Federal de 1988, intensificou a condição de dependência das regiões periféricas.

Esse projeto neoliberal, ganha força no governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992) e aprofunda-se no governo de Fernando Henrique Cardoso, que foi presidente por dois mandatos consecutivos (1995-1998 e 1999-2003). O governo FHC concretiza o projeto neoliberal a partir de uma série de contrarreformas e desmonte de direitos da classe trabalhadora.

Podemos compreender que o período de transição do governo Collor para o governo FHC integram a chamada ortodoxia neoliberal, a qual é caracterizada como a primeira fase do neoliberalismo aqui no Brasil. A ortodoxia neoliberal demarcou um momento de agravamento das desigualdades sociais e econômicas, provocando a mundialização das situações de pobreza extrema.

Assim, verifica-se que suas nefastas consequências atingiram não só os países de economia dependente/periférica como o Brasil, mas também teve seus reflexos nos países centrais e que, por conseguinte, fez surgir manifestações e controvérsias em todo o globo. Toda essa problemática, levou o neoliberalismo a um momento de crise hegemônica, suscitando, assim, a necessidade de uma nova estratégia, que se materializou mediante uma nova fase, denominada social liberal, trazendo em seu bojo uma proposta mais humanitária (ALMEIDA; ANDRADE; SILVA, 2019).

Na fase do social liberalismo, ocorre uma intervenção mais ativa do Estado no trato da questão social, com o objetivo de aliviar a pobreza extrema. Suas estratégias pautaram-se em torno do projeto de desenvolvimento econômico com justiça social, dentro de uma perspectiva neodesenvolvimentista.

Nesse período, podemos destacar o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, especialmente o seu segundo mandato (2006-2010). Note-se, que a adesão ao projeto social liberal não rompeu com a lógica da ortodoxia neoliberal, o que ocorre é a continuidade, mesmo que dentro de uma outra condição política e econômica ao processo de contrarreforma das políticas sociais (ANDRADE; ALMEIDA; SILVA, 2018).

Já na conjuntura atual (pós-golpe de 2016), visualiza-se a consolidação da chamada terceira fase do neoliberalismo – esse período pode ser caracterizado como ultraliberalismo, o qual se implanta por meio de governos ultraconservadores.

O ultraneoliberalismo é demarcado pela presença de medidas coercitivas e novas formas de fabricar consensos, proliferadas por bombardeios midiáticos que acabam por substituir o pacto social e/ou os direitos sociais (CISLAGHI, 2019).

Ademais, Brettas (2017, p. 60-61), ao analisar o capitalismo dependente, o neoliberalismo e as políticas sociais no Brasil, conclui que:

Pensar sobre como se deu a adesão ao neoliberalismo no Brasil implica em partir de seus antecedentes históricos e características estruturais. Existem aqui particularidades históricas que imprimem contradições específicas aos processos e que destoam de outras experiências. [...] ao contrário da realidade de muitos países na Europa, no Brasil não havia uma grande rede de proteção social em funcionamento pronta para ser desmontada. [...] o que se consolidou nas décadas anterior ao neoliberalismo e que se encontrava em crise era o nacional desenvolvimentismo. O Estado (dependente) brasileiro neste período combinou políticas sociais fragmentadas e corporativas – assentadas na cultura da tutela e do favor – com uma atuação por meio de grandes empresas estatais na produção de bens de capital e infraestrutura. Se, nos países europeus, o Estado Social contribuiu para uma – mesmo que limitada – democratização da sociedade, foi nos períodos mais truculentos que o Estado nacional desenvolvimentista avançou na ampliação seletiva das políticas sociais, em uma engenhosa combinação entre coerção e busca de legitimação política.

Deste modo, discutir a introdução do capitalismo de forma tardia nos países periféricos, requer, precisamente, compreender que essa dinâmica apresenta contradições que se evidenciam a partir das desigualdades sociais, políticas, econômicas e culturais, as quais foram sendo acentuadas ao longo das transformações sociais e encontram-se fortemente presentes na conjuntura atual.

Tais contradições também manifestam-se através da precarização das relações de trabalho, das políticas sociais fragmentadas, de práticas conservadoras e classificatórias/seletivas, de um estado repressor e da criminalização dos indivíduos, em especial daqueles que se encontram fora do mercado de trabalho formal e excluída das políticas sociais do Estado.

Assim, o Brasil por apresentar em sua estrutura, um conjunto de razões atreladas ao seu processo de formação sócio-histórica e de incorporação de um capitalismo tardio, continua caracterizado pelas disparidades sociais e pela pobreza de massa, que, ao se combinarem, alimentam um processo de violência criminal, atenuado pela intervenção das forças de ordem e configurado a partir de uma lógica de hierarquia de classes, que apresenta uma estratificação étnico-racial. Todos esses elementos são acrescidos de um sistema carcerário como uma estratégia para conter a escalada da miséria e dos distúrbios urbanos (BERKELEY, 2001).

Ademais, no capitalismo, a pobreza pode ser entendida como um produto estrutural de seu modelo de desenvolvimento. Não se trata de um processo deflagrado pelas carências individuais, mas de uma determinação estrutural do próprio modo de

reprodução do capital. No entanto, a concepção positivista e/ou conservadora difundida em nossa sociedade, pela lógica capitalista, caracteriza a pobreza e suas causas como: uma “disfunção” social, um “desajuste” ou “patologia” do indivíduo ou grupos “marginais” (SIQUEIRA, 2014).

Ressalta-se que no contexto brasileiro a marginalização e criminalização dos pobres remonta à própria origem do país, em que a pobreza é associada à violência e à criminalidade. Assim, a pobreza é transformada num terreno fértil para a violência, não sendo enxergada, portanto, como um resultado da desigualdade e negligência histórica do Estado.

Fávero (2014), esclarece que a pobreza deve ser considerada a partir de uma multiplicidade de fatores e não apenas pela ausência de renda, já que seu dimensionamento insere-se num quadro de violência social que atinge todas as dimensões da vida de vasta parcela da população e que tem sua situação de pobreza agravada em decorrência dos ajustes neoliberais, que nega a esse grupo populacional os serviços por eles necessitados, deixando-os cada vez mais excluídos do processo de repartição da riqueza socialmente produzida.

É sabido que a condição de economia dependente do Brasil fincada nos moldes neoliberais, imprime um aprofundamento das manifestações da questão social, as quais incidem diretamente na vida humana e social, tornando ainda mais precárias as condições de vida de grande parcela da população pobre brasileira.

Lira (2018, p. 914), faz a seguinte reflexão sobre a teoria marxista da dependência e da compreensão acerca das particularidades das economias periféricas com o capitalismo global:

A teoria marxista da dependência [...] fornece os elementos para analisar o cenário de crise econômica e política que se desenvolve no Brasil no momento presente, o que leva às seguintes reflexões. [...] A primeira delas se reflete ao fato de que, com a crise mundial, os países de economia periférica dependente são chamados a ocupar o lugar que lhes cabe no desenvolvimento econômico do capitalismo mundial, que remete a sua contribuição ao processo de acumulação dos países centrais. [...] A segunda refere-se ao quadro político dos países periféricos dependentes, em que se faz configurar as mudanças políticas processadas nas últimas décadas que levou a um avanço das esquerdas nos países latino-americanos, com a tomada do poder através da democracia representativa. [...] Tal cenário reflete um momento em que a democracia, já tão vulnerável na América Latina, e em particular no Brasil, é posta em questão.

Além disso, falar de condição de dependência e de suas implicações na esfera brasileira traz a necessidade de analisarmos a conjuntura política do país no momento presente, haja vista que a condição de economia dependente se reflete também nas formas políticas de organização aqui desenvolvidas.

Assim, analisar o atual contexto brasileiro, exige a necessidade de abordar a conjuntura do país após o golpe parlamentar ocorrido em 2016, que resultou no processo de *impeachment* da então presidenta Dilma Rousseff.

Compreende-se, a partir dessa análise, que esse fator viabilizou a ascensão do conservadorismo na esfera política brasileira, o que acarretou a intensificação de ataques às minorias, os quais podem ser compreendidos como um reflexo da crise estrutural do capital que já fora contextualizada no decorrer deste trabalho.

O declínio de Dilma Rousseff e, posteriormente, do Partido dos Trabalhadores (PT), encontra-se associado à fragilidade da democracia naquele dado momento, ao ataque da classe dominante burguesa e dos grandes meios de comunicação. Logo, estes elementos podem ser considerados como fortes determinantes que impulsionaram a derrocada da presidenta.

Braz (2017) analisa que a saída de Dilma da presidência, pode ser considerada como mais uma manobra do grande capital para preservar sua hegemonia e que, para o alcance de seus objetivos, colocou à frente de seus interesses um representante efetivamente burguês, que não cedesse o mínimo aos trabalhadores e que fosse capaz de servir apenas aos interesses capitalistas, o que implica retirar o pouco que a classe trabalhadora conseguiu conquistar.

Nesse sentido, o pacto é o de servir, sem concessões, ao capital, haja vista que o cenário político desenhado pela classe dominante abolia a ideia de um representante com algum traço popular, pois aquele que ocupasse a cadeira presidencial deveria servir tão somente aos seus interesses (BRAZ, 2017).

Cabe salientar, que o golpe de Estado no Brasil não se configurou como um enfrentamento à corrupção, como tentaram assim transparecer. O que ocorreu, de fato, foi a retomada do poder político por parte da classe burguesa dominante local e dependente, a qual se deu associada ao capital estrangeiro/financeiro. O golpe representou uma busca desesperada do capital para recuperar suas margens de lucro e garantir, assim, regalias a uma classe em detrimento de outra, como já vem ocorrendo historicamente e de forma sistemática em nossa realidade (LIRA, 2018).

Após a saída da presidenta Dilma, a arena política é invadida por uma forte onda regressiva consubstanciada no governo de Michel Temer, que ocupa o cargo como presidente interino. Observa-se, que há a partir desse momento, a intensificação da repressão à classe trabalhadora, ao mesmo tempo, em que há a oportunização de um terreno fértil para o desenvolvimento de melhores condições à acumulação do capital.

Em apenas dois anos de governo, Michel Temer implantou medidas que foram cruciais para a supressão dos direitos da classe trabalhadora, a saber: a Emenda Constitucional nº 95, a qual congela por 20 anos o gasto público direcionado às políticas sociais, à aprovação da contrarreforma trabalhista, elaborou a proposta de contrarreforma da previdência, que veio a ser aprovada a posteriori pelo presidente Jair Messias Bolsonaro. Todas essas medidas submetem a classe trabalhadora desprotegida a situações bárbaras em busca de sua sobrevivência (SOUZA; SOARES, 2019).

Essa agenda conservadora liderada por Michel Temer, ocasionou o aceleração de profundas contrarreformas, que em meio à crise política e econômica a que o país se encontrava imerso, operou no seio da sociedade o aviltamento da onda conservadora. Esta, por sua vez, desencadeou na conquista eleitoral de Jair Messias Bolsonaro, eleito como presidente da República, na disputa presidencial de 2018.

Sobre o atual governo Bolsonaro, podemos sintetizá-lo a partir da contextualização de Castilho e Lemos (2021, p. 27-20), quando enfatizam que:

O governo Bolsonaro é marcado por uma direção política que atenta contra a própria sobrevivência da classe trabalhadora. Sua escolha pela necropolítica⁴ impõe um extermínio a todos/as aqueles/as que ameacem o grande capital, como é o caso das ações orquestradas contra os povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas; contra a Amazônia e seu desmatamento criminoso; na liberação de centenas de agrotóxicos; no pacote anticrime; na contrarreforma da previdência social; na garantia de armamento aos grandes proprietários de terra; nas reduções orçamentárias das políticas sociais; nos sucessivos cortes nas universidades e na cultura, e, portanto, no descrédito com relação à ciência e à cultura, como campos de elevação da consciência.

⁴ A necropolítica pode ser compreendida a partir da utilização das categorias soberania e biopoder. Trata-se de um exercício de controle que define e/ou determina quem deve ou não viver, ou seja, quem é ou não descartável. Consiste, portanto, no poder de ditar quem deve morrer e quem pode viver. Compreende-se que a partir da necropolítica, utiliza-se um discurso para criar uma dinâmica de diferenciação que pode incorrer na criação de zonas de morte (MBEMBE, 2018).

Trata-se de um governo de extrema direita, que utiliza o Estado para deflagrar discursos de ódio e intolerância, que naturaliza e legitima a violência e que segue na direção de uma progressiva retirada de direitos, para aumentar a taxa de lucros do capital em detrimento de qualquer outra coisa, até da própria existência humana.

É em meio a esse cenário, que nos deparamos com uma crise sanitária sem precedentes, com magnitude em todo o planeta – a pandemia da Covid-19⁵. A pandemia, dentro desse contexto, agrava ainda mais a crise do capital e seus rebatimentos no bojo da sociedade, uma vez que não se trata de uma situação de crise contrapondo-se a uma dinâmica de normalidade, mas configura-se como um elemento acrescido à crise permanente que o mundo vive desde a década de 1980 (SANTOS, 2020).

O autor citado aponta ainda, que a crise sanitária atual imposta pela Covid-19 desnuda o capitalismo em sua lógica política, econômica, ambiental e social, exigindo mudanças drásticas, as quais eram impensadas na concepção conservadora, que impunha à sociedade a falácia de que não há alternativa ao modo de vida difundido pelo capitalismo.

Entretanto, nem mesmo a pandemia e todas as suas consequências poderá ocasionar mudanças na estrutura do sistema capitalista, pois as modificações que proporcionariam tais mudanças na ruptura da ordem política e econômica somente seriam possíveis mediante transformações no modo de produção da vida em sociedade (TOSTES, 2020).

Além de lidar com as consequências da Covid-19 (medo, insegurança, perda de familiares e amigos), nos deparamos com o negacionismo proliferado pelo atual presidente da República Jair Messias Bolsonaro, que, nesse momento de extrema fragilidade, mostra sua face mais perversa ao utilizar discursos que ao invés de promover o combate ao novo coronavírus, dissemina uma postura negacionista de ataque à população, à ciência e à saúde pública⁶, o que por consequência vem resultar num grande número de óbitos.

⁵ O Brasil registrou a primeira ocorrência em 26 de fevereiro e no mês de março já havia a notificação de 291 casos confirmados, sendo registrada a primeira morte em um homem de 62 anos em São Paulo, de acordo com o boletim epidemiológico do Ministério da Saúde (17/3) (RADIS, 2020).

⁶ [...] o discurso presidencial tem como base a necropolítica, ou seja, um discurso de morte, mas não de qualquer morte ou de qualquer pessoa, mas a morte de sujeitos pertencentes a uma classe social como marcadores de racial, e principalmente, alicerçado no direito da matar os grupos inimigos. Esses grupos inimigos são grupos historicamente estigmatizados pelo soberano e todo conjunto da organização social, a legalidade do Estado para criminalização desses grupos dá ao Presidente o direito de ampliar seus posicionamentos (SILVA, 2020, p. 71).

Cumpra reforçar que, no início de 2020, a pandemia encontrou o país em meio a uma profunda crise, caminhando para o retorno ao mapa da fome, com gastos públicos congelados e, conseqüentemente, mais precarização das políticas sociais e privatização de serviços, com uma reforma da Previdência que aniquila direitos do trabalhador.

O negacionismo acerca da doença promovido pelo governo federal faz parte de uma estratégia governamental, mesmo que isso custe muitas vidas e tem um propósito político que inclui lidar com a doença, promovendo praticamente o genocídio dos mais frágeis (YAZBEK; RAICHELIS; SANT'ANA, 2020).

Logo, discutir o contexto de pandemia na realidade brasileira, implica refletir sobre seus impactos nas políticas sociais e, conseqüentemente, nos segmentos populacionais subalternizados e/ou desprotegidos. Esse debate torna-se ainda mais complexo, quando nos reportamos para o cenário político e econômico da conjuntura brasileira, representado por um governo “que encara e reproduz os interesses da sociedade do capital” (YAZBEK, *et al.*, 2021, p. 7), em detrimento do sofrimento de milhares de vítimas acometidas pelo vírus e concomitantemente das famílias que tiveram a vida de seus entes queridos ceifadas por essa doença.

Apesar de comportar um discurso democrático e de igualdade, a pandemia e as medidas protetivas orientadas ao seu enfrentamento (isolamento e distanciamento social, medidas extremas de higiene), mostraram uma face diferente da concepção inicial.

A população pobre, em sua maioria, teve que continuar seguindo sua rotina normalmente, uma vez que a luta diária pela sobrevivência não lhes deixa outra saída, a não ser a busca por trabalho e meios de subsistência, não permitindo-lhes a chance de seguir as medidas necessárias à sua proteção contra a disseminação do vírus.

Assim, no momento presente, faz-se necessário analisar como as crises do capital e suas estratégias para manter sua lucratividade se refletem nas políticas sociais, principalmente, no que concerne aos membros dos grupos socialmente excluídos pelo capital, em cujo contexto tem-se o aumento exponencial da pobreza num quadro de acirramento de uma crise econômica recrudescida por uma crise sanitária.

É importante, que essa análise reflita acerca do quanto o capital faz a utilização de mecanismos funcionais aos seus interesses, os quais incidem no desmonte dos direitos sociais que assolam as famílias dos segmentos vulnerabilizados que passam

pela “mão” de um Estado repressor que incorpora um processo de criminalização da pobreza, viabilizado pela a configuração de um Estado penal/punitivo.

2.2 Criminalização da pobreza no Brasil e o avanço das políticas neoliberais na conjuntura atual

Para a apreensão acerca da categoria criminalização da pobreza, faz-se necessário analisá-la enquanto produto da ofensiva neoliberal e da reestruturação produtiva decorrente da crise estrutural de 1970 e todos os rebatimentos inerentes à nova dinâmica do modo de produção e reprodução do capital, haja vista que nesse contexto tem-se o ressurgimento de ideias conservadoras.

Nessa direção, pode-se constatar que a década de 1970 foi palco para o reaparecimento de discursos marcados abertamente por traços racistas, que evidenciam o desprezo pelos segmentos das camadas populares consideradas “indesejadas” ao capital. O fortalecimento do pensamento conservador passa a criminalizar os pobres e a pobreza, com o objetivo de justificar e legitimar a repressão (KILDUFF, 2009).

É sabido, que o processo de criminalização da pobreza configura-se a partir do desenvolvimento da sociedade capitalista e aprofunda-se mediante a substituição do Estado social⁷ pelo Estado penal. É possível evidenciar, conforme Wacquant (2001), que ocorre uma hipertrofia do Estado penal em detrimento de um Estado social e que a emergência desse Estado penal, situa-se justamente, no contexto de crise do capital, configurando-se como mais uma estratégia para manter sua lucratividade e amenizar as consequências inerentes as suas crises.

Partimos da compreensão de que no capitalismo a pobreza é vista como uma ameaça. Ela aparece como um fenômeno que pertence aos que não possuem ética, preparo, moral, condições materiais e de acesso à cidadania. Nesse contexto, é como se houvesse um consenso social pautado na existência de um inimigo ameaçador que precisa ser combatido. Esse pensamento figura “na ideologia punitivista a retórica que

⁷ No caso brasileiro, o Estado social não se consolidou em sua plenitude, à medida que não se alcançou aqui o patamar do pleno emprego, e os padrões de proteção implementados, via de regra, voltaram-se aos trabalhadores vinculados ao mercado formal – o que nunca representou os trabalhadores em sua totalidade (BRISOLA, 2012, p. 135).

justifica, reitera e elege o inimigo da sociedade e autoriza seu extermínio” (AREND, 2020, p. 37).

Assim, o processo de criminalização da pobreza é desencadeado pela ascensão do Estado penal e tem origem na própria natureza das relações sociais capitalistas, cujos determinantes são expressos, sobretudo, pela lei geral de acumulação do capital⁸.

No Brasil, o Estado penal encontra um terreno fértil para se desenvolver, pois os elementos históricos do processo de formação do país (escravismo, ideologia conservadora, patriarcado, economia periférica, ditadura militar e debilidade da democracia), podem ser caracterizados como determinantes que fecundaram o ambiente, tornando possível a instituição da opressão, operada por um Estado eminentemente controlador e punitivo (ANDRADE, 2018).

É importante compreender que há uma relação direta entre a crise econômica e a retração do Estado, no que concerne aos investimentos sociais e a emergência do Estado penal, que surge com o objetivo de “contornar” os problemas provenientes do modo de reprodução social vigente. Isso ocorre por meio da atrofia do sistema de proteção social que, por sua vez, impulsiona a responsabilidade pessoal do indivíduo.

Partindo dessa apreensão, é possível compreender a estreita relação entre a criminalização da pobreza e o Estado penal e sua funcionalidade ao capital, que se configura, como já assinalado, como mais uma estratégia neoliberal para o enfrentamento da crise e manutenção de sua hegemonia.

Ademais, a ideologia conservadora dominante naturaliza a criminalização da pobreza e legitima a função penal do Estado, como uma estratégia de gerir e controlar as desigualdades sociais, constituintes das contradições do modo de produção e reprodução do capital. Logo, as forças repressivas e punitivas vão, paulatinamente, ocupando o lugar das políticas sociais.

A proliferação desta ideologia repercute diretamente na legitimação de políticas criminais repressivas, à medida que atua sobre a perspectiva que deve haver uma separação/dicotomia na sociedade – em que de um lado ficaria os “bons” e de outro,

⁸ Consiste na apropriação da mais valia, pelo capitalista, para investir no capital constante (meios de produção), nesse processo, há o investimento em máquinas para poupar mão de obra. A tendência de elevação do capital constante em detrimento do capital variável (força de trabalho), gera um excedente da força de trabalho, que corresponde ao exército industrial de reserva. Assim, o capitalista enriquece cada vez mais pela via de extração do trabalho não pago. E na mesma proporção, amplia-se o processo de pauperização da classe trabalhadora (MARX, 2011).

os “maus”. Nos termos em que é colocado esse discurso, há a necessidade da separação de ambos, que devem permanecer em campos distintos, em que seria preservada a segurança do primeiro grupo em detrimento do segundo (KILDUFF, 2009).

É importante frisar que esses valores são repassados à sociedade, através de um discurso que traz em seu bojo promessas de recomposição moral da vida social, que será viabilizada através do combate à corrupção, da defesa da ordem, da família e da hierarquia. Entretanto, o que ocorre, na realidade, é a colocação do poder político a serviço da proteção de ganhos privados alçados sob lideranças com posturas autoritárias (AREND, 2020).

Nessa linha de entendimento, é possível perceber que a retomada da taxa de lucratividade se sobrepõe aos direitos sociais, em que a postura assumida pelo Estado neoliberal e manifestadas através de práticas conservadoras, são polarizadas por um discurso “antidemocrático, antipopular, antinacional, fundamentalista e penal” (ALBUQUERQUE; AZEVEDO; AQUINO, 2020, p. 12).

Diante desse contexto, o Estado apresenta-se como um “instrumento” que busca controlar e punir os pobres e, assim, mascarar/camuflar sua omissão no que se refere à provisão das políticas sociais e, concomitantemente, na promoção dos direitos sociais. Note-se que o “Estado tem sido na maior parte da era moderna, o representante e garantidor do capital” (MAGALHÃES, 2015, p. 41).

Segundo Wacquant (2001, p. 29), podemos compreender o processo seletivo de criminalização da pobreza, a partir da seguinte abordagem:

A política tradicional de luta contra a pobreza adota uma abordagem “compensatória”: ela busca remediar os déficits de rendimentos e de qualificação de que sofrem os pobres em virtude das desvantagens de seu meio social. Em contraste, os programas paternalistas insistem nas obrigações. A ideia central disso é que os pobres decerto precisam de apoio, mas exigem sobretudo uma estrutura. E compete ao Estado fazer respeitar as regras de comportamento. Esse aspecto de “manutenção da ordem” da política social serve à liberdade da maioria, mas pretende também servir à liberdade dos pobres. [...] As frações deserdadas da classe trabalhadora, ainda que não queiram, são as grandes beneficiárias esperadas da transição histórica do Estado-providência para o Estado-penitência.

A modernização da sociedade determinada pela lógica conservadora do capitalismo neoliberal apresenta as políticas sociais de forma fragmentada, incapazes de propiciar uma vida digna à população vulnerabilizada/desassistida. Assim, a

população subalternizada e não devidamente amparada pelas políticas sociais passa a ser culpabilizada por sua condição social.

A desresponsabilização do Estado no trato das expressões da questão social impacta, portanto, diretamente a classe vulnerabilizada da sociedade, que acaba sendo cada vez mais julgada, excluída, isolada e segregada.

Logo, na conjuntura atual, com a intensificação do conservadorismo⁹ e das contrarreformas do Estado neoliberal, ocorre a utilização e/ou apropriação pelo Estado de mecanismos classificatórios e discriminatórios que incidem sobre o ataque às diferenças e acarretam a barbarização da vida social e o processo de marginalização das famílias das camadas mais populares.

A esse respeito, Brisola (2012, p. 136), compreende que:

Em razão da formação sócio-histórica, associada aos novos contornos da crise de acumulação do capital, a criminalização dos pobres e da pobreza no Brasil cai como uma luva, tendo em vista o não reconhecimento histórico da cidadania às camadas pobres. No contexto da crise do capital, tal perspectiva se repõe em bases ainda mais perversas com a agudização da questão social.

A efetivação da postura repressiva do Estado penal, a partir de políticas econômicas neoliberais e do aprofundamento da criminalização da pobreza implica, necessariamente, na inserção de um aparato policial para impor o controle/domínio sobre a classe social pobre:

A fim de garantir a contenção das desordens geradas pela exclusão social, desemprego em massa, imposição do trabalho precário e retração da proteção social do Estado, utiliza-se amplamente da estratégia de criminalização das classes potencialmente perigosas (ARGÜELLO, 2005, p. 6).

Assim, a criminalização da pobreza é utilizada pelo Estado penal/repressor como uma estratégia neoliberal para controlar os conflitos e as lutas sociais oriundas das desigualdades sociais inerentes ao seu modo de reprodução.

Brisola (2012, p. 144) nos apresenta alguns elementos constitutivos desse processo a saber:

⁹ O conservadorismo é, e sempre será, alimento imprescindível da reprodução do capital, e por isso nunca sai de cena. [...] É um alimento central para conservar a sociedade capitalista e sempre estará a seu dispor (BARROCO, 2015, p. 639).

Os elementos até aqui destacados, apontam para a criminalização e a ascensão do Estado penal sustentados em pelo menos duas práticas empreendidas pelos segmentos dominantes (representantes do capital): a utilização da mídia (a serviço do capital) para produzir a intervenção nos estímulos e estados de consciência de variados segmentos sociais, procurando produzir juízos imediatistas sobre a escalada da violência e sobre quem seriam os responsáveis, associando a prática da violência às condições de pobreza [...].

Os elementos elencados pelo autor supracitado, fomentam o surgimento de sentimentos de medo, insegurança e desamparo, exigindo do Estado neoliberal a contenção da violência e de seus supostos praticantes. Há, portanto, nesse processo a exigência de um conjunto de ações que desde seu início denotam a emergência do Estado penal.

Estes sentimentos de medo, por sua vez, são introjetados na sociedade pela classe dominante com o objetivo de implementar a cultura do medo, a qual contribui para a sensação de insegurança, individualismo e segmentação entre as classes.

Essa cultura do medo provoca o estado de alarme social e relaciona crime e violência à segregação social, quando valoriza a desigualdade e a separação e estigmatiza grupos considerados perigosos em referência à etnia, ao local de moradia, à condição financeira e presume que negros e pobres são mais propensos ao crime, considerando pobreza, juventude, raça, moradia em periferia da cidade, prenúnciação de marginalidade (SILVA, 2016, p. 226).

A marcha da criminalização seletiva encontra um terreno propício para sua disseminação nos meios de comunicação, em que “a mídia atua como um instrumento que produz e reproduz estereótipos, manipulando as consciências” (BUOZI, 2018, p. 542). Nota-se uma perversidade nas falas propagadas pela grande mídia e pelas redes sociais, as quais revelam um caráter classista e racial, ao assumirem um discurso punitivo e criminalizante direcionado para um segmento específico da sociedade.

Magalhães (2015) compreende que esse processo de criminalização da pobreza implica duas formas de violência permanente: a violência objetiva, formada pelas estruturas socioeconômicas reproduzidas na sociedade de forma hierarquizada, excludente, desigual, opressiva e repressiva; e a violência simbólica, desenvolvida na linguagem, na gramática, na arte, entre outras formas de representação.

É importante perceber, que as políticas neoliberais, desenvolvidas pelo Estado penal, demonstram um caráter cada vez mais seletivo, em que negros, pobres e os excluídos, sem espaço no sistema vigente, passam a ser perseguidos e controlados.

É notório que negros e pobres, em geral, aparecem na mídia a partir de um estigma preconceituoso, que os concebe como autores de atos criminosos (associado, em seu conjunto, as práticas de crimes), e passam a ser considerados perigosos para a população em geral. Esse discurso é produzido, apropriado e ideologicamente difundido pela classe dominante, que objetiva obter a licença para criminalizar, caçar e prender todos os jovens pobres negros (BRISOLA, 2012).

Para Jaccoud (2008) a produção e reprodução da desigualdade racial, encontra-se atrelada ao processo histórico de afirmação da supremacia racial branca. Observa-se, que sua origem remonta ao período de escravidão e passa a ser reafirmada, em novas bases, após a abolição. A desigualdade que vigora entre brancos e negros, constitui-se hoje como uma das mais perversas dimensões da malha social no Brasil.

A desigualdade racial compreende, assim, um conjunto variado de fenômenos – o racismo, a discriminação, o preconceito – a manifestação desses mecanismos discriminatórios, aliados ao racismo institucional, se apresentam como um obstáculo a redução das desigualdades e a implementação de políticas públicas direcionadas a esse segmento (JACCOUD, 2008).

Cabe lembrar que o debate acerca da desigualdade racial perpassa pela discussão da democracia racial que consiste na ideia de que o racismo se apresenta como algo individual. Essa concepção não enxerga a amplitude e/ou abrangência das manifestações do racismo e tenta demonstrar que pretos e brancos vivem em iguais condições de existência e têm os mesmos direitos e oportunidades na dinâmica social brasileira.

Há, nesse sentido, uma forjada democracia racial que se materializa a partir de várias estratégias utilizadas pela classe dirigente (brancos), com o objetivo de deslegitimar o preconceito inerente ao processo de formação sócio-histórica do país (NASCIMENTO, 2016).

Na conjuntura neoliberal, sob a ótica do Estado penal e da criminalização da pobreza, o contexto histórico brasileiro constrói o lugar da pessoa, definindo determinados comportamentos como maus ou bons. Nessa esteira, a população negra ganha a denominação de classe perigosa, ocorre, assim, a criminalização de um corpo/de uma pela negra.

É nesse cenário que ocorre a militarização do cotidiano/vida das pessoas, que consiste na intervenção policial nas periferias, as quais são consideradas como o lugar

dos perigosos. Essa concepção, acaba por deslocar a mobilização e/ou reivindicação por políticas públicas, pois para esses povos, é reservado o Estado mínimo e o controle repressivo por parte desse Estado.

Podemos visualizar que, dentro desse contexto, as expressões da questão social são tratadas de forma dissociada das contradições provenientes do capitalismo e passam a ser consideradas como fatos isolados e/ou individuais, implicando responsabilização da família e da sociedade civil.

Logo, a lógica instrumental dominante do receituário neoliberal instala-se e aprofunda-se, sendo responsável pelas drásticas reduções dos investimentos públicos, bem como dos direitos sociais já positivados na Constituição Federal de 1988.

Há, nesse sentido, um processo de desmonte dos direitos sociais, em que as políticas públicas direcionadas à população das camadas mais baixas da sociedade, passam a ser viabilizadas de forma fragmentada e compensatória.

Para Behring e Boschetti (2011) a tendência geral tem sido a de restrição e redução de direitos, a qual transforma as políticas sociais em ações pontuais e compensatórias. Sendo assim, as possibilidades preventivas e até eventualmente redistributivas tornam-se mais limitadas, prevalecendo a privatização, a focalização e a descentralização.

As políticas sociais, portanto, passam a atuar de acordo com as imposições do sistema capitalista, assumindo um caráter compensatório. A respeito dessa nova configuração acerca das políticas sociais, Yazbek (2016, p. 9) esclarece que:

Nessas condições históricas, de reorganização econômica e política da maioria dos países capitalistas, de emergência de novas manifestações e expressões da Questão Social, de alteração das experiências contemporâneas dos sistemas de proteção social, ressurgem processos de remercantilização de direitos sociais, e fortalece-se a defesa da tese de que cada indivíduo é responsável por seu bem estar. Assim o Estado passa à defesa de alternativas privatistas que envolvem a família, as organizações sociais e a comunidade em geral.

É nessa esteira que a sociedade passa a incumbir o Judiciário da tarefa de possibilitar a efetivação dos direitos sociais. O enfraquecimento das políticas e das esferas de resolução pública encontra-se atrelado ao fato de o próprio Poder Executivo constituir-se como violador de direitos mediante seus atos ou omissões

fazendo com que a sociedade passe a incumbir o Judiciário a tarefa de possibilitar a efetivação dos direitos sociais (BORGIANNI, 2013).

Diante do exposto, vigora uma forte tendência de desmonte e contrarreformas do Estado impedindo a efetivação dos direitos. Esse fator faz com que ocorra a judicialização da questão social¹⁰:

Tal panorama levou a que o Poder Judiciário passasse a ser o depositário das demandas sociais dos segmentos mais fragilizados e subalternizados da sociedade, na busca de fazer valer os direitos sociais trabalhistas, de proteção de crianças, idosos, etc. Ou seja, aquilo que pela pactuação política não está sendo possível conquistar em nosso país, [...] está se buscando no Poder Judiciário, pois, sem muitas alternativas, a população não tem como reivindicar fácil acesso a direitos básicos de cidadania (BORGIANNI, 2013, p. 426).

Sendo assim, quando o Estado deixa de cumprir com o seu dever constitucional de provedor das políticas sociais, enquanto garantia de proteção social aos cidadãos, ocorre a intensificação de demandas por direitos sociais no Judiciário¹¹.

É importante frisar que, assim como, a criminalização da pobreza acontece de forma seletiva, a judicialização dos problemas sociais trilha pela mesma via, a saber: trata-se de um processo individual, desenvolvido por um segmento seletivo de indivíduos.

Nessa direção, ao discutir a judicialização da questão social, no cenário de contrarreformas neoliberais, Sierra (2014, p. 37), faz a seguinte reflexão:

Num contexto de crise estrutural do capitalismo, o Estado se retrai e desmonopoliza a “questão social”. A judicialização, segundo esta abordagem, expressa a anomia das sociedades contemporâneas, resultante do movimento progressivo de privatização das normas, de precarização do trabalho e de retração dos serviços do Estado. Nesse contexto, os indivíduos pressionam o sistema jurídico em busca de proteção e segurança.

Os elementos apresentados até aqui indicam que os direitos sociais legitimados e/ou reconhecidos legalmente não são efetivamente concretizados na realidade e que concomitante ao processo de criminalização da pobreza, ocorre a

¹⁰ A judicialização da questão social “refere-se ao aumento da interferência dos aparatos de controle judicial sobre a pobreza, quer seja para proteção e defesa dos direitos de cidadania, quer seja para repressão dos comportamentos penalmente puníveis” (SIERRA, 2014, p. 41)

¹¹ A judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da política de assistência social se insere nessa problemática. Estudos mostram que, no período de 2004 a 2014, 81.054 BPCs foram concedidos pela via judicial a trabalhadores idosos (GOMES; SIMÕES NETO, 2016); e no período de 01/06/2010 a 30/06/2011 foram requeridos 704.702 BPC, destes apenas 382.073 foram concedidos, os demais se fizeram acessar por meio da judicialização (SILVA, 2012).

judicialização dos problemas sociais. Ambos, constituem-se como frutos da omissão do Estado no que concerne às expressões da questão social e são consequências da transformação do Estado social em Estado penal.

O Estado neoliberal tem uma habilidade perspicaz na utilização de um discurso de convencimento para manter a sociedade alienada acerca de sua realidade, desconectando-as da noção de que os problemas econômicos gerados pelo capital não estão conectados à criminalidade que existe, com o objetivo de propagar a naturalização, legitimação e hierarquia da reprodução social capitalista, por ele mantida e desenvolvida.

É, nesse sentido, que entra a manipulação do ideário coletivo sob o discurso de que as políticas de controle são a solução e o sistema não pode ser mudado, porque ele é natural e o único possível, que os problemas decorrem de decisões individuais, ou seja, trata-se de uma grande falácia, visto que dissemina-se a ideia de que os problemas estão sendo resolvidos via políticas de controle, o que efetivamente não ocorre (MAGALHÃES, 2015).

Percebe-se, então, que na conjuntura atual, a população marginalizada, desprotegida e caracterizada como disfuncional e indesejada ao capital, passa a ser controlada pelo Estado num crescente processo de criminalização.

Diante desses apontamentos, fica evidente a importância de problematizar a atuação do Estado, elucidando o quanto a configuração do Estado penal e das facetas por ele utilizadas contribuem para a consolidação da barbárie social, que, entre outros fatores, incidem na criminalização da pobreza e na judicialização dos problemas sociais, impactando diretamente a vida das crianças e adolescentes das classes pobres.

3 AS IMPLICAÇÕES DA CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NA PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

Para compreendermos as manifestações da criminalização da pobreza no âmbito da infância e juventude pobre no Brasil, faz-se necessário analisarmos a política de atendimento dispensada a esse segmento desde o período colonial até os dias atuais.

Essa retomada implica refazer um percurso dessa trajetória histórica e refletir dialeticamente acerca das consequências provenientes da omissão do Estado no que diz respeito à proteção à família e, concomitantemente, à infância vulnerabilizada e “penalizada” pela ausência de políticas públicas capazes de atender às suas necessidades de sobrevivência.

É esse cenário de degradação humana e de responsabilização e penalização das famílias e, conseqüentemente, de crianças e adolescentes que iremos tratar nesta seção e para essa abordagem será necessária a retomada de alguns dos caminhos que foram percorridos pela infância pobre no Brasil.

O resgate acerca dos caminhos percorridos pela população infantojuvenil nos fará ter argumentos sólidos para o debate acerca da (des)proteção à infância e adolescência, a qual se manifesta mesmo após a promulgação do ECA, que traz a prerrogativa da proteção integral em detrimento do princípio da situação irregular.

É sabido, que o princípio da situação irregular durou até a década de 1980 e trazia em seu bojo uma série de posições, ações e/ou justificativas que legitimavam a atuação do Estado a partir de intervenções que o afastava de sua responsabilidade enquanto provedor das condições mínimas e dignas de vida das famílias da classe trabalhadora, colocando tal responsabilidade “nos ombros” destas famílias.

Esse posicionamento do Estado, acabava por acarretar entre outros fatores a violação do direito à convivência familiar e comunitária mediante a decretação da perda do poder familiar daquelas famílias que não cuidavam de “forma adequada” de seus filhos. Essa análise não levava em consideração as contradições do modo de reprodução vigente e de seus rebatimentos no seio dessas famílias.

Considere-se que a infância configura-se a partir de uma construção histórica e que sua transformação ao longo do tempo encontra-se atrelada às determinações sociais que foram sendo gestadas pelas mudanças ocorridas na transição da Idade Média para a Idade Moderna.

Ademais, esse processo de transição trouxe em seu bojo uma série de modificações decorrentes do novo modo de produção, diga-se o capitalismo, que começava a tomar forma, acarretando, assim, impactos na sociedade como um todo, principalmente nas relações estabelecidas entre a família e seus membros.

É possível perceber que havia, até o final da idade média¹², uma carência do sentimento de infância como um estágio importante no desenvolvimento da pessoa (ECCO, 2009) e somente a partir da modernidade a infância e a família passam a ocupar um novo lugar na sociedade (ARIÈS, 1986).

Compreende-se, então, que a infância nem sempre foi tratada como na atualidade. O resgate histórico dessa fase da vida, evidencia que ela ocupou por muito tempo um lugar secundário no campo das políticas sociais e que sua construção social ocorre simultaneamente com a consolidação da família burguesa, em que se institui na modernidade um novo modelo de família para atender aos ditames da nova sociabilidade que surgia.

Esse fator acabou demandando uma intervenção estatal e, por conseguinte, a implantação de legislações e políticas sociais direcionadas ao atendimento e proteção ao segmento infantojuvenil.

Ariès aponta, que o sentimento moderno da família concedeu à criança uma afetividade e uma nova forma de concebê-la, fazendo com que os pais sentissem a necessidade de prepará-la para a vida através da escola. Nessa direção, a família e a escola retiraram a criança da sociedade dos adultos.

Entretanto, esse fato ocasionou a privação da liberdade que a criança usufruía, uma vez que a escola apresentava um caráter disciplinador, como “um instrumento que surge para colocar a criança em seu lugar, assim como se fez com os loucos, as prostitutas e os pobres” (ECCO, 2009).

É válido salientar, que nem todos participavam do processo escolar, posto que nos seus primórdios era exclusivamente direcionado à população burguesa (ARIÈS, 1986).

Ariès, através de suas análises, relaciona a infância e sua perspectiva histórica com o processo de aprendizagem, demonstrando a evolução e/ou as transformações

¹² As crianças eram tratadas como adultos em miniatura, vistas como seres irracionais, ou como seres produtivos que tinham uma função utilitária na dinâmica familiar e social. A criança era útil na economia familiar e não era percebida como um ser em desenvolvimento, com características e necessidades próprias. A infância, assim, não era representada e respeitada na família, tampouco na sociedade (ECCO, 2009).

que ocorrem de forma simultânea entre essas duas instâncias e os reflexos dessas transformações na dinâmica familiar e infantil.

Partindo das análises do autor supracitado, podemos identificar, ao fazer um paralelo com a realidade atual, uma série de violações dos direitos infantis, que antes eram encaradas com naturalidade, a saber: a criança era submetida desde os sete anos de idade ao trabalho/trabalho infantil, como forma de ajudar na economia familiar; a criança não dispunha de uma educação regulamentada, já que antes era educada por sua própria família, ou entregue a outra família para que ela a educasse, o que os privava da convivência familiar com sua família biológica.

É importante lembrar, que havia também uma falta de cuidado e de apego que podemos identificar como uma certa “negligência” no cuidado com a prole; quando surge a instituição escolar, esta não respeitava as peculiaridades de cada fase da infância; existia também altos índices de mortalidade e práticas de infanticídio que eram aceitas como algo normal, dada as circunstâncias a que eram submetidas essas crianças.

A história social da criança e da família retratada por Ariès revela um cenário degradante vivenciado pela infância, o que nos leva a refletir sobre as possíveis situações de negligência, abandono e violência sofridas pelos infantes, principalmente por aqueles oriundos de famílias pobres, que viviam em situação de subalternidade e carência.

A violência deflagrada sobre essas crianças caracteriza-se como um fenômeno que se perpetuou ao longo dos séculos e continua a se proliferar nos dias atuais, em que podemos identificar inúmeras causas que provocam esse quadro de violência e violação de direitos.

Como exemplo dessa realidade, podemos citar a omissão do Estado na provisão das políticas públicas e do processo de criminalização da pobreza que coloca a família pobre como a principal responsável pelo cuidado, desenvolvimento e manutenção de seus membros, sem que, em contrapartida, haja o oferecimento de condições para que essa família possa atender suas necessidades e a de sua prole, pois é sabido que a “capacidade da família de prover as necessidades de seus membros encontra-se [...] dependente da posição que ocupa nas relações de produção e no mercado de trabalho” (IAMAMOTO, 2010, p. 265).

É sabido que a luta pelo reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes faz parte de um processo histórico que percorreu um longo caminho e

que ainda encontra sérios desafios, principalmente sob o viés das políticas neoliberais. O sentimento de infância descoberto na modernidade e abordado inicialmente por Ariès é de fundamental importância para compreendermos a configuração da infância na contemporaneidade.

Logo, a problematização acerca dessa temática torna-se bastante necessária. Trata-se de um elemento imprescindível para refletirmos dialeticamente sobre a violação de direitos que assolam a vivência de várias crianças e adolescentes, o que incorre no desrespeito à condição infantil e à legislação vigente que trata do princípio da proteção integral.

A contextualização da trajetória da infância até aqui, nos dá um suporte para a apreensão de uma visão geral no que concerne ao tratamento dispensado à criança/adolescente ao longo dos anos, em especial à criança pobre, e traz a necessidade de pensarmos a particularidade da realidade infantojuvenil no Brasil dentro de todo esse processo.

3.1 Os caminhos percorridos pela Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Brasil

Falar de infância e sua representação no contexto brasileiro, requer necessariamente, pensar nas diferenças sociais presentes em nossa realidade, que tem seu arcabouço fincado no modo de desenvolvimento da sociedade capitalista e as implicações de sua particularidade numa sociedade de economia periférica dependente, que apresenta como consequência níveis de desigualdade mais ampliados, desigualdade que deve ser compreendida como uma inferência do modo assimétrico pelo qual esse sistema opera e que, por conseguinte, impacta diretamente a vida das famílias subalternizadas e de seus membros.

Nessa linha de entendimento, Cunha (2016, p. 55-56) faz a seguinte reflexão:

No Brasil as desigualdades já são uma forma de violência quase que insuperável. [...] As dificuldades provenientes dessas diferenças fazem com que a população, principalmente a mais pobre, passe por situações de abandono do poder público, miséria e insegurança. Isso tem acontecido com a sociedade como um todo e com a criança não seria diferente.

Cunha (2016) alerta ainda que é necessário pensar a infância no Brasil a partir das crianças que foram trazidas para o nosso território no período de colonização.

Essa fase histórica é retratada por Mary Del Priore¹³, que aponta a difícil realidade vivida pelas crianças nas embarcações portuguesas que vinham com destino ao Brasil para realizar o processo de colonização no país.

As crianças embarcaram sob diversas situações em que se definiam suas atribuições nas embarcações – pajens, grumetes, órfãs do Rei e passageiros (acompanhados pelos pais ou algum parente). Elas entravam nas naus para desempenhar algumas funções nas próprias embarcações, a exemplo, dos pajens e grumetes que eram responsáveis pela limpeza e pelo desempenho de serviços pesados e também com funções para serem desempenhadas nas terras brasileiras, a exemplo, das órfãs do Rei que eram enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da coroa.

Nas embarcações, essas crianças, principalmente os pajens e os grumetes, eram submetidas a um tratamento desumano, sofriam com a falta de uma alimentação adequada e era comum sofrerem abusos sexuais por parte dos marujos. Os pajens e grumetes eram obrigados a trabalhar sem nenhuma segurança, correndo o risco de serem jogados ao mar, caso adoecessem e não servissem mais para o trabalho (RAMOS, 2009).

Acerca dessa realidade, é importante refletirmos também sobre as crianças nativas que aqui estavam quando teve início o processo de colonização de nosso território. Dentro desse contexto, se faz necessário destacar a vivência da criança indígena e, posteriormente, pensarmos na criança negra oriunda do processo de escravidão proveniente da África. Assim, se faz necessário lembrar que:

A realidade brasileira foi muito diferente da apresentada nos países europeus, e um dos problemas a ser considerado, é que entre nós, a escolarização e a emergência da vida privada chegaram com grande atraso se comparados ao que aconteceu em outros países ocidentais. É preciso acrescentar à nossa análise, os problemas que vieram como herança dos colonizadores. No caso brasileiro, além das dificuldades que afligiram a criança europeia, tivemos outras, como por exemplo, os naufrágios nos tempos de colonização, que acentuaram o problema de separação entre pais e filhos e o da escravidão que representou grande atraso para o desenvolvimento do país e deixou muitas crianças à margem da sociedade (CUNHA, 216, p. 50).

¹³ A historiadora traz em seu livro *História das Crianças no Brasil* um relato, a partir da contribuição de vários autores, das situações desumanas pelas quais passavam as crianças nas embarcações portuguesas e também a difícil realidade das crianças nativas do nosso território, após a chegada dos colonizadores (DEL PRIORE, 2016).

Com relação aos índios, havia a preocupação por parte dos jesuítas¹⁴ de evangelizá-los, essa era a estratégia utilizada para ter acesso aos seus pais. Já a criança negra, praticamente não aparece nos relatos, mas sabe-se que sendo filhos de escravos, estas eram consideradas escravas também, o que implica pensar que a situação dessas crianças era bastante precária, uma vez que assim como suas mães, elas moravam nas senzalas passando por todo tipo de dificuldades e ficando expostas a doenças (CUNHA, 2016).

Assim, o processo de catequização e evangelização implantado no Brasil tinha por objetivo impor a cultura portuguesa por meio de uma educação moral que atuava no sentido de converter as crianças índias em futuros súditos dóceis do Estado português e, através delas, exercerem influência na conversão dos adultos para que eles “aceitassem” as estruturas sociais e culturais importadas de Portugal.

Ademais, para alcançar tal finalidade foi necessário desenvolver um estruturado sistema educacional que tinha como projeto moldar a infância, submetendo as crianças de acordo com os padrões pré-estabelecidos na época (RIZZINI; PILOTTI, 2011). “Os pequenos índios eram considerados como “folhas em branco” nas quais poderia se escrever os ensinamentos considerados necessários para acabar com alguns costumes locais e levá-los a um comportamento considerado cristão” (NOGUEIRA, 2017, p. 2033).

No Brasil Império, conforme sinaliza Rizzini e Pilotti (2011), a atenção dispensada às crianças pobres pautava-se sob a influência da Igreja Católica, em que a preocupação com a infância resumia-se ao recolhimento de crianças órfãs e expostas/abandonadas a partir de medidas de caráter meramente assistencial.

Tratava-se de uma associação entre a Igreja e o governo que contava com algumas instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia, que atuavam por meio de um sistema denominado como Rodas dos Expostos, as quais tinham como objetivo amparar as crianças abandonadas e preservar o anonimato das mães solteiras que não podiam assumir publicamente a condição de mães diante dos padrões sociais estabelecidos na época.

¹⁴ Os jesuítas faziam parte da Companhia de Jesus que era liderada pelo Padre Manoel da Nóbrega e chegaram ao Brasil em 1549. O principal objetivo da Companhia de Jesus era o de cristianizar/evangelizar os indígenas e, nesse sentido, preocupavam-se principalmente com a conversão desses nativos ao cristianismo, o que o tornaria pacificado com relação a sua doutrina. Para alcançar tal objetivo era necessário promover o ensino das crianças, pois através delas seria possível conseguir viabilizar a conversão de seus pais (CHAMBOULEYROM, 2016).

Para Costa (1992), do período colonial até o início do século XX (República) não se tem registro, no Brasil, da presença de políticas sociais. As primeiras iniciativas só ocorrem a partir de 1923 com a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão, caracterizando-se como a base de toda a política previdenciária e concomitantemente como marco inicial do processo de desenvolvimento das políticas sociais a partir de então.

No campo das políticas de proteção à infância e adolescência destaca-se a criação, em 1927, do primeiro Código de Menores¹⁵ que é caracterizado como o primeiro sistema público e/ou o primeiro documento legal voltado para a população infantojuvenil no Brasil.

Do ponto de vista conjuntural, o cenário de implantação do Código de Menores de 1927 é perpassado pelo processo de industrialização do país e da crescente pauperização das camadas populares. Nesse sentido, a implantação do referido Código tinha como objetivo criar uma rede de medidas jurídicas com o intuito de sanar a ociosidade infantojuvenil (PADILHA, 2013).

Buscava-se, assim, recuperar os menores de idade e transformá-los em cidadãos úteis à sociedade capitalista. A concepção de política de assistência e proteção difundida no país era a de salvar a criança, o que seria alcançado através do mais absoluto controle da população pobre pelo Estado, já que esse segmento populacional era visto como promotor da desordem. Nessa direção, o Código de 1927 defendia a vigilância sobre “os menores” (mediante um tom policial e investigativo) e a regulação do trabalho infantil e juvenil, com prevalência do trabalho sobre a educação (PADILHA, 2013).

É importante destacar que nesse contexto, a educação era utilizada como um mecanismo para combater a ociosidade e não como possibilidade de igualdade social. Impunha-se a ideologia do trabalho que estaria pautado pelo valor moral, tendo como perspectiva a superação da preguiça. Tal perspectiva englobava a valorização do trabalho não só dos adultos, mas também das crianças e jovens pobres.

Assim, percebe-se que o Código de Menores de 1927¹⁶, não era direcionado a todas as crianças, mas apenas àquelas denominadas como em “em situação

¹⁵ Rizzini e Pilotti (2011), sinaliza que a partir dessa legislação a infância torna-se nitidamente judicializada e o termo “menor” surge para designar a criança abandonada, pobre e delinquente.

¹⁶ A implantação do Código de Menores de 1927, ocorreu no cenário de debate sobre “a salvação da criança” e sobre a “regeneração social”. Esse discurso era incorporado pelo Estado com o objetivo de manter sob sua tutela a infância pobre, ao mesmo tempo em que visava manter o controle da

irregular”, adotando um atendimento voltado aos menores carentes, abandonados e também aos menores “infratores”.

A denominação “situação irregular” correspondia àqueles menores que se encontravam em situação de necessidade e o Estado atribuía sua vulnerabilidade em razão da incapacidade dos pais para mantê-los. Nessa perspectiva, o princípio da situação irregular atribuía unicamente à família a responsabilidade pelo cuidado de sua prole. Essa doutrina expunha a família pobre, deixando-a à mercê da intervenção rigorosa e opressiva do Estado (PADILHA, 2013).

Cabe destacar que o Código de Menores de 1927 regulamentava questões como o trabalho infantil, perda do pátrio poder, instituição da liberdade vigiada em decorrência da condição social que ocupava a família e/ou das condições materiais (PEREZ; PASSONE, 2010).

Faz-se necessário mencionar que durante a vigência do Código de Menores de 1927 houve a criação de algumas instituições das quais merece destaque o Serviço de Assistência dos Menores (SAM), criado em 1941, com o objetivo de sistematizar e orientar os serviços de assistência aos menores desvalidos e delinquentes. O SAM caracterizava-se por uma prática intervencionista de caráter corretivo.

No dizer de Rizzini e Pilotti (2011, p. 266), o SAM pode ser caracterizado a partir da seguinte imagem:

O SAM, no imaginário popular, alcançou uma fama tal que automaticamente nos remete à imagem de uma enorme estrutura cuja atuação representava mais uma ameaça à criança pobre do que propriamente proteção. “Escola do Crime”, “Fábrica de Criminosos”, “Sucursal do Inferno”, “Fábrica de Monstros Morais”, SAM - Sem Amor ao Menor.

No âmbito da política direcionada ao “menor”, a criação do SAM não trouxe nenhuma novidade, continuaram-se as práticas correcionais e fincadas no princípio da situação irregular, em que se priorizava a internação de menores nos estabelecimentos oficiais e nos particulares contratados.

Em decorrência dessa imagem negativa, o SAM recebeu muitas críticas de setores da sociedade civil e também do próprio Estado que implicou na sua extinção em 1964. O Estado buscou, assim, instituir mudanças e corrigir a situação

sociedade. A criança tornava-se objeto das ações públicas projetadas pelo Estado, enquanto que sua família era responsabilizada pelo cuidado com sua prole e punida, quando não conseguia dispor de tais cuidados e proteção (PEREZ; PASSONE, 2010).

apresentada pelo SAM. No entanto, isso não resultou na substituição da prática de internação que ocupava posição central no sistema de atendimento à infância pobre e para dar continuidade a esse modelo, foi criada uma política de caráter nacional - esse fator deu origem a criação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), criada após o golpe militar de 1964 (PADILHA, 2013).

É sabido que na Ditadura Militar¹⁷, a assistência à infância ficou a cargo das Forças Armadas/Doutrina de Segurança Nacional¹⁸ e a infância pobre era enxergada como um problema de ordem nacional que precisava ser contida. Dentro desse contexto, era necessário, então, a criação de mecanismos de controle para manter esse segmento dentro dos padrões estabelecidos pela ordem burguesa.

Assim, Costa (1992) compreende que a atuação do Estado no atendimento à infância, durante a ditadura, foi regida por dois diplomas legais: a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei 4.512/64) e o Código de Menores (Lei 6.697/79, nova lei decorrente da revisão do Código de 1927). Estes dois dispositivos dirigiam-se apenas às crianças e jovens considerados em situação irregular.

Ao falar sobre a FUNABEM e o Código de Menores de 1979¹⁹, Padilha (2013, p. 46), faz a seguinte referência:

[...] O Código de 1979 é baseado na Lei de Segurança Nacional, que instituiu o sistema de internação de carentes e abandonados [...] e no tratamento dos infratores no sistema prisional. [...] A educação das crianças e adolescentes sob a tutela da FUNABEM/FEBEM passou a ser orientada segundo preceitos do militarismo, com ênfase na segurança, na disciplina e na obediência [...].

¹⁷ A ditadura restringiu os direitos políticos, criminalizou a atividade oposicionista, tornando o terror uma política de Estado, feriu os direitos humanos fundamentais e renegou as instituições democráticas, caracterizando-se como uma ditadura com expresso caráter de classe que serviu a burguesia brasileira e aos seus sócios - empresas imperialistas e os grandes proprietários fundiários (NETTO, 2014).

¹⁸ O ponto de partida da Doutrina de Segurança Nacional estava assentado na revisão do conceito de “defesa nacional”, concebido, a princípio, como proteção de eventuais ataques externos. No entanto, essa concepção assume um outro sentido, ou seja, muda para uma nova doutrina: a luta contra o inimigo principal, que seria as “forças internas de agitação” e/ou o inimigo interno (COIMBRA, 2000).

¹⁹ O Código de menores de 1979 foi uma reformulação do Código de 1927 [...] criava uma nova categoria para as crianças e os adolescentes pobres. Elas eram tidas como em “situação irregular” quando não respondiam aos padrões de normalidade estipulados pelas classes dominantes, ou seja, quando os pais ou responsáveis não estivessem suprindo as necessidades de subsistência [...] Todos esses fatores da “situação irregular” eram isolados do contexto sócio econômico, atribuindo novamente às famílias a culpa por essas condições, e a incompetência para cuidar de seus filhos e necessitarem da intervenção estatal (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008, p. 11-12).

A lógica adotada pelo Estado pautava-se a partir da concepção de que a infância e a juventude pobres poderiam rebelar-se diante de suas realidades, procurando na “militância comunista” a saída e/ou resolução para seus problemas.

Partindo dessa premissa, Cardoso (2015, p. 550) aponta que:

Os menores eram considerados problema social não só quando em situação de abandono ou em caso de infração, mas, dada a condição de pobreza – primordial para sua existência enquanto sujeitos – eram também vistos como problema em potencial, pois não só poderiam ligar-se a doutrinas de esquerda, como também tornarem-se “delinquentes”, ameaçando a segurança pública e elevando níveis de criminalidade.

É importante perceber, que as legislações voltadas para infância no regime ditatorial estavam a serviço da ordem capitalista, tinham o objetivo de conservar e manter o sistema vigente e adotavam o princípio da situação irregular, o qual atribuía unicamente à família a responsabilidade pelo menor. Essa concepção, por sua vez, eximia o Estado de cumprir com seu dever, que seria proteger a família e concomitantemente a criança por meio das políticas públicas.

Considerava-se como irregular a situação de uma criança que possuísse uma “família desestruturada”. Tal lógica nada mais faz do que afirmar a ordem familiar burguesa como modelo, colocando no plano da ilegalidade outros modelos de existência (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008, p. 8).

Para o Estado capitalista, era mais fácil rotular as crianças e adolescentes provenientes de famílias pobres como “abandonadas e delinquentes”, pondo a culpa na família, pois assim conseguiria eximir-se de suas responsabilidades, bem como conseguia por meio de sua intervenção controlar esse segmento em prol de interesses econômicos.

Somente a partir da Constituição de 1988 houve mudanças significativas a respeito da família e a partir de então crianças e adolescentes passaram a ocupar posição especial, sendo assegurado a estes o direito “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1988).

Para regulamentar esse direito constitucional, foi sancionada, em 13 de julho de 1990, a Lei nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujos objetivos são articular a Política Nacional de Proteção à Criança, defender, proteger e viabilizar o desenvolvimento integral de toda a população

infantojuvenil, considerando como crianças todas as pessoas com até 12 anos de idade incompletos e adolescentes as pessoas que possuem entre 12 e 18 anos.

O ECA de 1990 apresenta os princípios, direitos e obrigações de que as crianças/adolescentes são detentoras, entres estes o direito à convivência familiar e comunitária, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Sob a concepção da Doutrina da Proteção Integral, o referido Estatuto é considerado um marco no que se refere à proteção da população infantojuvenil no Brasil, uma lei adequada que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, detentores de prioridade absoluta, além de compreendê-los como pessoas em condições peculiares de desenvolvimento.

Sendo assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio para regulamentar e proteger os interesses de crianças e adolescentes. Portanto, o ECA configura-se como um importante instrumento de efetivação dos direitos voltados a esse segmento.

Entretanto, é importante destacarmos e refletirmos sobre as possibilidades e limites enfrentados pelo ECA em sua operacionalização, em que pese o desafio de efetivar a proteção integral de crianças e adolescentes no contexto de ofensiva neoliberal que se reflete na austeridade e ausência de políticas públicas e a dificuldade de manter uma rede de proteção articulada e condizente com o que é proposto ao segmento infantojuvenil.

3.2 O ECA e o desafio de “conviver” com as manifestações da criminalização da pobreza

Analisar a infância no contexto das contradições do modo de produção e reprodução social capitalista, sob a ótica da ofensiva neoliberal, possibilita-nos compreender que houve um gradual processo de culpabilização e desqualificação da família pobre que tem suas determinações históricas no Código de Menores, sobretudo, na revisão da legislação que resultou na versão instituída em 1979, o que vem implicar em um intenso processo de criminalização da pobreza viabilizado pela implementação de legislações de caráter correccional e repressivo.

Acerca da criminalização da pobreza e sua relação com a construção da legislação direcionada ao público infantojuvenil, Nascimento, Cunha e Vicente (2008, p. 8-9) esclarecem que tal legislação:

[...] possibilitou que o Estado exercesse a tutela das famílias, pois deveria intervir naquelas onde o “poder familiar” estava ausente ou mal exercido segundo os parâmetros estabelecidos, ou colocando isso de outra forma: nas famílias em situação de pobreza. Desqualificar as formas familiares diversas daquela que segue o modelo burguês e classificar as crianças das primeiras como em “situação irregular”, próximas da “situação de delinqüência” é uma forma clara de criminalização da pobreza.

Assim, a questão financeira passa mais uma vez a justificar a intervenção do Estado, que indiferente às contradições inerentes às determinações do modo de produção do capital, classifica as famílias, por ele desassistidas, como incapazes de cuidar de seus membros, podendo, esse fator, desencadear no processo de destituição do poder familiar, o que expressa desigualdades e contradições históricas, cujas determinações incidem sobre o contexto contemporâneo, contradizendo os princípios e preceitos da legislação atual que se faz preconizar na Lei 8.069/90.

Verifica-se, portanto, que o Estado historicamente não se propunha a realizar a prevenção dos problemas provenientes das desigualdades sociais inerentes ao desenvolvimento da sociedade capitalista, ele apenas intervia de forma repressiva, com o objetivo de corrigir problemas através de punições.

Ao analisar a infância dentro de sua perspectiva histórica, torna possível perceber que o modo de tratar a criança encontrava-se intimamente relacionado ao espaço que ela ocupava no âmbito familiar e social. Nessa perspectiva, os filhos dos membros das camadas mais populares eram percebidos a partir de um olhar preconceituoso e estigmatizante, classificados pelos termos “delinquentes”, e “perigosos”.

Na atualidade, essa realidade, em termos ideológicos, políticos e culturais, pouco foi modificada, mesmo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que em termos jurídicos representa um grande avanço, mas em sua operacionalização enfrenta o desafio de “conviver” com uma sociedade desigual oriunda de um modo de reprodução social que limita ou impede o acesso de milhares de famílias e concomitantemente de crianças e adolescentes aos direitos fundamentais inerentes à sua sobrevivência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 nasceu com o objetivo de regulamentar o direito expresso no artigo 227 da Constituição de 1988, trazendo a garantia de proteção integral com absoluta prioridade. Dessa forma, o Estado abandona o princípio da infância irregular e passa a adotar o princípio da proteção integral à infância.

Entretanto, vemos que as alterações trazidas por essa nova legislação, que busca um tratamento indiferenciado para todas as crianças e adolescentes e não mais apenas para os “menores”, não garantiu totalmente a modificação das práticas a respeito da família e da infância pobres. Intervenções jurídicas e sociais continuam a punir a família pobre através da atualização do discurso da “família desestruturada”, já que não há mais na legislação pena prevista para a situação de pobreza (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008, p. 9-10).

O ECA preconiza em seu artigo 23, que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” e ainda estabelece no artigo 22, que “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores”. Entretanto, para que essa normativa seja efetivamente concretizada, faz-se necessário levar em consideração as contradições e condições impostas pelo Estado neoliberal.

Essa visão individualizante dos fatos, em detrimento de uma análise social crítica dos fatores econômicos, sociais e culturais que perpassam o cotidiano dessas famílias, em decorrência das contradições geradas pela lógica do capital, implica retrocessos na operacionalização do ECA, e traz à tona a culpabilização do indivíduo, outrora presente nas legislações anteriores a CF/1988 como já destacado, logo, pode-se constatar que:

A mentalidade que por décadas norteou as diretrizes gerais dos antigos códigos de menores, isto é, a doutrina do menor em situação irregular perante a sociedade – que implicava na sua responsabilização/penalização pelo não-atendimento às suas necessidades e direitos pela sociedade/poder público – ainda se faz presente por vezes no cotidiano [...] (FÁVERO, 2007, p. 112).

Esse fator reforça, portanto, a percepção de que, na maioria das vezes, na prática, o discurso jurídico não é alcançado, já que, em tempos de regressão neoliberal, os processos de mercantilização negam e subtraem, na realidade, aquilo que na letra da lei prevalece (MOTA, 2018).

Portanto, essa problemática precisa ser analisada a partir da compreensão de que o Estado, ao eximir-se, enquanto provedor das políticas públicas, não age de forma “não pensada”, sua posição/postura tem uma finalidade/funcionalidade a saber conservar a lucratividade do capital e, para isso, precisa encontrar “culpados” para encobrir suas falhas e desviar e/ou anular a percepção crítica e a cidadania desses indivíduos.

Assim, o discurso neoliberal desvincula a pobreza dos determinantes sociais impostos pelo modo de produção e reprodução social capitalista. Há nesse processo a internalização da pobreza que passa a ser vista como um fracasso individual e uma responsabilidade pessoal.

É dentro desse contexto que se constrói toda uma narrativa e/ou explicação para justificativa essa problemática. De acordo com Magalhães (2015, p. 35), tal justificativa se materializa da seguinte forma:

[...] os problemas econômicos não são sistêmicos, mas atribuídos às condutas de alguns indivíduos e a criminalidade tampouco é sistêmica não se reconhecendo nenhuma conexão desta com o sistema econômico, social e cultural [...]. A mentira é construída sobre a naturalização do egoísmo e do individualismo (invenções modernas), e assim, se existe crime, é por causa dos indivíduos que escolhem o caminho do mal ou então por doenças mentais. O poder do Estado, nas mãos dos proprietários, define o que é crime, normalidade e pecado, o que, é claro, são as condutas dos pobres excedentes do sistema econômico (MAGALHÃES, 215, p. 35).

Posto isto, é importante perceber que a situação de espoliação vivida pela família e os traços visíveis de sua miséria, são justificados por meio de uma naturalização que associa a carência econômica a uma fatalidade individual ou a um fracasso pessoal, não contextualizando, portanto, a construção histórico-social da ausência de políticas sociais e das dificuldades aos direitos fundamentais vividos no cotidiano familiar. Esse fator oculta a violência social em que vivem essas pessoas (FÁVERO, 2007).

Logo, pensar na efetivação dos direitos sociais dentro da conjuntura neoliberal, implica fazer uma leitura da realidade e compreender que o processo de negação desses direitos, percorre a via do desmonte das políticas sociais e reflete a atuação de um “Estado classista” (MOTA, 2018), que age em prol dos interesses pessoais da burguesia.

Diante do exposto surge uma inquietude que percorre nosso imaginário, fazendo-nos recorrer a reflexão de Rizzini (2008, p. 17), em sua análise sobre as

raízes das políticas públicas para infância no Brasil na década de 1980, mas que ainda se faz tão presente nos dias atuais, a saber:

Será que se pode afirmar que as crianças de hoje vivem em melhores condições que as de ontem? Se ontem eram acalentados ideais de transformação em busca da identidade nacional, situando a criança como chave para o futuro da nação, hoje o que estamos fazendo com e para as crianças? Se ricas, as robotizamos e cruelmente as treinamos na escalada da competição para ocuparem os postos de poder. Como esperar que muitos deixem de se tornar os insensíveis dominadores de amanhã? Se pobres, as descartamos. Não servem. Foram-se os espaços que as absorvia: as fábricas ou as imensas terras a necessitarem de enxadas. Para elas escolas pobres, hospitais pobres, moradias pobres. Se ameaçam querer mais espaço no mundo, porque é seu direito como ser humano, como afirmam as leis (e as retóricas contemporâneas), mais rapidamente ainda as descartamos. Recusamo-nos a crer que o bem-estar para todos nada mais é que uma ilusão. Um sonho desvairado do passado. Mera utopia.

Em linhas gerais, apreende-se que de um lado há a oferta de políticas sociais que não se constituem como universais e sim como focalizadas, destinadas à abafar o caos gerado pelo capital. De outro lado, tem-se um Estado fiscalizador, controlador e repressor, que utiliza a criminalização da pobreza como estratégia, para mais uma vez afastar a população pobre de seus direitos e de sua cidadania.

Além dos fatores supracitados no decorrer deste trabalho, faz-se necessário problematizarmos a situação vivenciada por crianças e adolescentes diante da atual crise sanitária e humanitária pela qual estamos passando – a pandemia da Covid-19, que evidencia ainda mais a precarização das condições de vida da classe trabalhadora, que se reflete na dinâmica familiar, provocando entre outros fatores, o aumento das violações contra os infantes.

De acordo com Mara Matos²⁰, o isolamento social provocado pelas medidas de contenção do coronavírus tem provocado o aumento da violência contra crianças e adolescentes, haja vista que o isolamento social acaba expondo esse segmento a situações de vulnerabilidade, as quais podem ser visualizadas a partir de comportamentos oriundos “da impaciência do mundo adulto, do agravamento de violências já existentes e do aumento da exposição ao mundo virtual”.

A autora citada especifica, ainda, que além desses fatores apontados, ocorre também uma subnotificação dos casos, já que o distanciamento social priva crianças

²⁰ Matéria escrita no *Jornal da USP* em 07/05/2021 – **Casos de violência contra crianças e adolescentes crescem na pandemia**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/casos-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-crescem-na-pandemia/>. Acesso em: 25/08/2021.

e adolescentes do contato com a escola, com os vizinhos, familiares, amigos, serviços de saúde, reduzindo, assim, a percepção acerca da violência, denúncias e das medidas de proteção das crianças e adolescentes.

Os textos publicados por Henrietta Fore²¹ – diretora executiva do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), mostram com maior clareza os impactos da pandemia na vida de crianças e adolescentes no Brasil, em que foi constatado que um ano depois do início da pandemia, houve um retrocesso em praticamente todos os indicadores relacionados à infância, constatou-se um aumento do número de crianças com fome, isoladas, abusadas, ansiosas, vivendo na pobreza. Simultaneamente a esse processo, houve a diminuição do acesso à educação, socialização e serviços essenciais como saúde e proteção.

Esses apontamentos evidenciam a importância de problematizar a atuação do Estado, no contexto de crise estrutural do capital e do recrudescimento da implantação do ideário neoliberal num contexto de uma crise sanitária, elucidando o quanto a configuração do Estado penal e das facetas por ele utilizadas, contribuem para a consolidação da barbárie social, que, entre outros fatores, incidem na criminalização da pobreza enquanto lócus de sua atuação.

Os elementos apresentados até aqui, trouxeram-nos a inquietação acerca de pensar a violação dos direitos das crianças e adolescentes, na atual conjuntura, com especial atenção, ao processo de destituição do poder familiar e sua relação com os fatores econômicos que perpassam a dinâmica familiar dos membros socialmente excluídos pelo capital.

Com efeito, a análise acerca da construção da infância e das políticas direcionadas a esse segmento traz a necessidade de uma abordagem à luz das determinações históricas, econômicas, sociais e culturais inerentes ao desenvolvimento do capitalismo e suas particularidades regionais, as quais incidem sobre os fenômenos sociais, cuja dimensão remete às exigências que se colocam na necessária existência de um exército de reserva e de consumidores disponíveis ao capital, sejam estes adultos ou crianças.

²¹ Um ano após a declaração de pandemia, o progresso recuou na maioria dos indicadores relacionados à infância, afirma o UNICEF, publicado em 11 de março de 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115803-um-ano-apos-declaracao-de-pandemia-o-progresso-recuou-na-maioria-dos-indicadores>. Acesso em: 26/08/2021.

Esse fator se explica pela dinâmica da produção e da reprodução social que levam milhares de crianças e adolescentes a terem suas vidas afetadas pela violação de direitos à vida, à saúde, à educação de qualidade, a não efetivação da garantia da convivência familiar e comunitária, o que nos leva a refletir, dentro desse contexto, sobre a destituição do poder familiar e das implicações dessa “medida protetiva”, relacionando-a com a não efetivação dos direitos infantis por meio do acesso a políticas sociais públicas.

Mas, para além da problemática da destituição do poder familiar, podemos caracterizar outros impactos provenientes da criminalização da pobreza e suas manifestações na vida de crianças e adolescentes, em que se faz necessário uma discussão crítica e atenta para não incorreremos no risco de visualizar determinadas situações como naturais – a criminalização da pobreza não pode ser naturalizada – ela precisa ser elucidada, para que assim seja possível perceber a sua real função dentro da sociedade capitalista regida pela lógica neoliberal.

Nessa linha de argumentação, podemos identificar os traços da criminalização da pobreza na nova Política Nacional de Drogas estabelecida no governo Bolsonaro, a qual é apresentada como uma medida que visa “combater/enfrentar” a violência, mas que na verdade configura-se como uma forma de criminalizar a juventude pobre – jovens pobres e negros tornam-se as principais vítimas do atual modelo econômico e de seus efeitos perversos de exclusão.

Nesse sentido, a política de guerra contra as drogas oculta a sua real função que é controle social das “classes perigosas”, que condiz com a parcela da população que evidencia as debilidades do sistema capitalista e afeta a forjada harmonia dessa sociedade (FERNANDES; FUZINATTO, 2012).

Com efeito, o processo de criminalização da pobreza e seus impactos refletem-se também no pacote anticrime, em que a criminalidade passa a figurar como um status atribuído a determinados segmentos sociais, a saber: os pobres, a população negra, os indígenas, os migrantes, dentre outros.

É dentro desse contexto, que se verifica o quanto a lei penal não é igual para todos, ela pune com intensidade desigual e de modo fragmentado, configurando-se a partir de uma seletividade penal que consiste em classificar e punir de forma diferenciada os crimes relacionados às drogas e as pessoas que foram selecionadas para responderem a tais crimes. Esse fator implica espoliação e barbarização das classes pauperizadas e pauta-se por meio de uma mercantilização da barbárie e

eliminação dos inúteis ao capital, reproduzindo assim, as desigualdades inerentes a esse sistema (ALBUQUERQUE; AZEVEDO; AQUINO, 2020).

Outro ponto que merece destaque, diz respeito à flexibilização do porte e da posse de armas. Trata-se de uma das principais propostas do atual presidente Bolsonaro – direcionada aos cidadãos de bem do país.

Essa medida comporta uma perspectiva de autodefesa contra os “criminosos” e seus impactos implicam diretamente no segmento infantojuvenil, uma vez que dá direitos a agentes da própria política de proteção à infância e adolescência portarem armas, bem como o direito de crianças e adolescentes praticarem tiro ao alvo. Num cenário de acirramentos em que vivemos, quanto mais pessoas armadas, mais riscos são viabilizados, inclusive no que concerne à integridade física de crianças e adolescentes (PINTO *et al.*, 2020).

A criminalização da pobreza também aparece para fomentar o discurso da redução da maioria penal. Esse mesmo discurso, propagado pela burguesia dominante, elege adolescentes jovens, negros e pobres como inimigos internos da sociedade e desconsidera de forma proposital a realidade precária em que vive milhares de crianças e adolescentes. Nesse cenário encontra-se a proliferação de discursos de ódio e intolerância que contribuem para o aumento do controle penal e do poder punitivo do Estado.

Oliveira (2015) pontua que a redução da maioria penal no Brasil provocaria um impacto de caráter brutal, desmedido, desproporcional, vingativo e hipócrita. Isto porque, na conjuntura atual, na sociedade brasileira, presenciamos um amplo movimento do conservadorismo que implica no ataque às diferenças e impacta diretamente a população infantojuvenil, em que adolescentes, jovens, pobres e negros são eleitos, em sua maioria, como classes perigosas – como inimigos da sociedade. Este fator carrega consigo uma descaracterização, uma vez que não se coloca em pauta a realidade de crianças e adolescentes enquanto sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, ou seja, desconsidera a formação desse ser nos seus aspectos psicológico, biológico e social e da conseqüente necessidades de proteção a ser asseguradas pela família, a sociedade e o Estado.

Note-se que a abordagem acerca dos elementos apresentados neste trabalho, desvela a criminalização da pobreza enquanto medida que incorre na criminalização do sujeito que é desprovido das condições mínimas de sobrevivência, e abandonado a sua própria sorte, vai ser responsabilizado e punido por tal condição. E é justamente,

a partir desse cenário que ocorre o movimento do conservadorismo e da ação penal do Estado neoliberal que difunde a cultura do medo que acarreta no aprofundamento da repressão por parte do Estado que atua mediante seu poder punitivo.

Dentro desse contexto, o segmento infantojuvenil passa a ser obrigado a conviver com uma vigília latente do Estado, numa crescente e constante “caça” por culpados para encobrir as mazelas decorrentes do capitalismo e da ineficácia das ações e/ou omissões do Estado no que concerne ao enfrentamento das expressões da questão social que assolam as famílias desassistidas e violadas pela sua omissão e abandono.

Assim, torna-se necessário analisarmos a desproteção social que perpassa a vida de considerável parcela da população brasileira, inserindo em sua abordagem/debate o atual contexto de criminalização da pobreza e seus rebatimentos na vida de milhares de crianças e adolescentes, principalmente no que concerne à perda do poder familiar, a qual pode ser entendida como mais uma das expressões do processo de criminalização da pobreza que aparece sob nova roupagem na atualidade, mas que traz em seu bojo resquícios de um passado que insiste em se repetir.

4 PERDA DO PODER FAMILIAR E DESPROTEÇÃO SOCIAL NO ATUAL CONTEXTO DE CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

O termo poder familiar pode ser compreendido como um conjunto de atribuições dos pais perante os filhos, com a finalidade de protegê-los. Assim, o poder familiar configura-se como uma somatória de direitos e obrigações, inerentes ao pai e a mãe, em igualdade de condições (FÁVERO, 2014) e em qualquer natureza de filiação (ANDRADE, 2018).

A perda do poder familiar ocorre quando os pais cometem alguma violação acerca de suas obrigações perante os filhos. Tais obrigações encontram-se expressas no artigo 1.638 do Código Civil de 2002 que traz um rol de proibições direcionadas aos pais e que ao serem descumpridas resultam na destituição do poder familiar, a saber: I – castigar imoderadamente o filho; II – deixar o filho em abandono; III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV – incidir, reiteradamente nas faltas previstas no artigo antecedente.

É importante compreender que a responsabilidade e o cuidado para com a criança e o adolescente devem ser partilhados de forma tripartite, entre a família, a sociedade e o Estado. Então, quando a família encontra-se em dificuldades econômicas e materiais para cuidar de seus filhos, é dever do poder público prestar assistência a essa família, garantindo as condições mínimas para sua sobrevivência e de sua prole, o que implicará na garantia da convivência familiar e comunitária²², evitando, nesse sentido, a destituição do poder familiar em decorrência da situação de pobreza vivida e suas consequências.

Cabe salientar, que em nossa sociedade muitas famílias não têm condições de prover as necessidades básicas de seus membros, desencadeando uma convivência não harmoniosa, por vezes, conflituosa, fazendo com que essa família perca o direito de conviver com seus filhos.

Entretanto, é de fundamental importância compreender que as análises e/ou apreensões acerca das famílias e de sua condição/realidade social, devem ser automaticamente correlacionadas com as contradições do modo de produção social

²² A convivência familiar e comunitária configura-se como a possibilidade de a criança/adolescente permanecer no meio a que pertence, de preferência junto à sua família natural. Por esse motivo é que nos casos em que há a necessidade do afastamento de crianças do seio de sua família, qualquer que seja a forma de acolhimento viável após o afastamento, prioriza-se a reintegração ou reinserção familiar (BRASIL, 1988, 1990).

e das implicações inerentes ao desenvolvimento desigual da sociedade capitalista, o qual encontra-se vinculado a má distribuição da riqueza socialmente produzida, que acarreta desigualdades sociais presentes no cotidiano de milhares de famílias brasileiras, sejam elas incorporadas ao mercado formal ou informal de trabalho, bem como daquelas que fazem parte do extenso exército de reserva produzido pelo capital e que tem suas raízes na funcionalidade à lucratividade desse modo perverso de produção.

Nesses termos Fávero (2007, 191-192) sinaliza que:

O direito à proteção e à segurança deve ser garantido à criança. Contudo, muitos pais, que se veem sem possibilidades de cuidar e mesmo de desejar cuidar do filho em razão das condições socioeconômicas precárias em que vivem, também têm direito à proteção e à segurança, a sociedade geralmente tem cobrado deles tão-somente os seus deveres, negando-lhes o acesso a direitos humanos e sociais.

Ademais, compreender a realidade da dinâmica familiar no marco da sociedade capitalista contemporânea, requer perceber que diante desse contexto, cabe refletir sobre as limitações das famílias no acesso aos direitos sociais fundamentais e, em consequência disto, sua dificuldade na provisão de cuidados e na afetividade direcionadas a sua prole. Cabe, portanto, analisar que “a família vivencia todas as adversidades do sistema capitalista e que as relações e contradições desta sociedade afetam diretamente sua dinâmica [...]” (ANDRADE, 2018, p. 8).

Nessa conjuntura, as condições socioeconômicas de grande parcela da população, após a implantação do ajuste neoliberal, materializados na Emenda Constitucional nº 95 de 2016 e nas contrarreformas que vem sendo implementadas no país que vem reduzindo os gastos sociais, sofreram um agravamento, que acarretou a ampliação dos níveis de pobreza.

Para Fávero (2014), a pobreza pode ser entendida aqui, no seu sentido mais amplo, que envolve a luta pela sobrevivência percorrida dia a dia pelas famílias que buscam por melhores condições materiais e também por condições efetivas mais sólidas. Assim, “as condições de pobreza [...] incluem um conjunto de ausências, relacionado a renda, educação, trabalho, moradia e rede familiar e social de apoio” (FÁVERO, 2014, p. 81).

A crise do capital marcada pela atual configuração do trabalho, pelo desemprego, subemprego e pelo desmonte das políticas sociais tem se

intensificado com acentuada minimização dos direitos sociais e atingido, especialmente, o direito à proteção integral de crianças e adolescentes. Essa crise, estrutural, ao mesmo tempo tem promovido a desregulamentação dos direitos humanos/sociais, com forte incremento nas expressões da questão social no Brasil, impactando diretamente a vida social. No interior dessa realidade, ganham espaço reações voltadas para retrocessos em relação ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que se refere ao direito da criança à convivência familiar prioritariamente com a família de origem, [...] num processo cada vez mais acentuado de culpabilização, responsabilização e criminalização da população apartada do acesso aos direitos sociais [...] Também a judicialização da questão social se sobressai em detrimento da efetividade do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (VENTURINI; BORGES, 2020, p. 17-18).

Torna-se necessário, portanto, analisar a realidade dessas famílias dentro de um “contexto repressor, punitivo e de controle, que sob discursos de proteção, têm por vezes afastado, de forma violenta, crianças e adolescentes do convívio com suas famílias de origem” (CARDOSO, 2019, p. 4).

Quando analisamos a destituição do poder familiar tendo a premissa de que ela aparece como uma consequência da omissão do Estado no que concerne às políticas públicas que garantam a sobrevivência das famílias e não nas análises individualizantes que as caracterizam como culpadas e/ou causadoras das violações, de forma isolada, como vem ocorrendo, percebemos a presença da judicialização da questão social²³, uma vez que “o Judiciário é solicitado, então, a intervir em uma questão que é de ordem social e não legal” (FAVERO, 2007, p. 69), ou seja, o Judiciário é chamado para solucionar os problemas que possivelmente o Estado deixou de solucionar ou amenizar.

Nessa direção, o pacote de medidas operacionalizado pelo projeto neoliberal que envolvem a retração do Estado, é responsável pela ampliação das expressões da questão social. Assim, a família pobre é diretamente afetada pela dinâmica do capital, haja vista, que a pobreza enquanto uma expressão da questão social é um fator que se encontra intrinsecamente relacionado à perda do poder familiar.

Corroborando com a discussão dessa problemática, Nascimento, Cunha e Vicente (2008, p. 12), compreendem que:

Já não é mais justificável legalmente retirar o poder familiar por pobreza, mas é possível fazê-lo alegando-se a negligência ou os maus-tratos. Como o

²³ Sabe-se que no âmbito do Serviço Social brasileiro a “questão social” não é um conceito unívoco. Contudo, uma definição muito lúcida, pertinente e bastante utilizada nas reflexões acerca das expressões da “questão social” pode ser encontrada na obra *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil* de Marilda Iamamoto e Raul de Carvalho, publicada em 1982.

processo de criminalização da pobreza faz associações imediatas entre os pobres e os maus-tratos/negligência para com seus filhos – como se essas situações também não ocorressem em outras classes – é possível burlar o ECA, destituindo o poder familiar dos mais pobres. Assim, na prática, a retirada das crianças se dá, de fato, porque elas se encontram em famílias pobres, não importando que outros artifícios vão ser buscados para apoiar tal medida. Dessa forma, em nome da lei, tira-se o direito dos pais (destituição do poder familiar), penalizando toda a família.

Numa abordagem geral, percebe-se que há a culpabilização do sujeito em detrimento da retração do Estado e que no caso da destituição do poder familiar, há também a presença de questões de gênero, já que dentro desse contexto a mulher é responsabilizada de forma direta pelos fatores que envolvem desde o “abandono” até a perda do poder familiar.

Logo, é a mulher que é caracterizada como a principal responsável pelo cuidado para com os filhos. Nessa ótica, ela acaba sendo a principal figura a ser culpabilizada e responsabilizada por eventuais descuidos e ausências no que concerne à sua prole, sendo, portanto, uma figura central nos processos de destituição do poder familiar (ANDRADE, 2018).

É notório que a população pobre padece das sequelas acarretadas pelas transformações estruturais impostas pelo ajuste neoliberal, em que as condições de vida desse segmento populacional são duramente atingidas, em virtude dos cortes nos gastos sociais determinados por tal ofensiva neoliberal. Esse projeto de austeridade não atinge apenas a esfera econômica do cotidiano desses indivíduos, mas também suas relações sociais são redefinidas.

Portanto, é em meio a esse cenário, que os sujeitos passam a ser penalizados pela condição de pobreza em que vivem, sem que haja uma reflexão crítica acerca do contexto sociopolítico que constrói as condições precárias de sobrevivência a que são submetidos (FÁVERO, 2007).

É importante, considerarmos a tragédia social que perpassa a vida de crianças e adolescentes no convívio com sua família, o que implica, pensar nas condições precárias de sua sobrevivência e na ausência ou precariedade das políticas públicas.

Assim, nos deparamos com a responsabilidade de pensarmos a proteção à infância preconizada na legislação voltada a esse segmento, defrontando-a com a realidade posta para a efetivação de seus direitos, ao mesmo tempo em que, caso haja a violação de seus direitos, compreender que se trata de uma expressão da questão social, que “se não considerada a luz de seus fundamentos constitutivos, da

lógica que a gerou (a acumulação capitalista), mais obscurece a realidade do que a explica” (GUERRA, 2009, p. 4).

Dentro desse contexto, falar de questão social pressupõe, portanto, apreendê-la como um fator decorrente da barbárie social imposta pelas determinações do modo de produção do capital, que se reflete na retração do Estado, o qual aciona mecanismos repressivos para controlar os pobres, criminalizando-os por sua pobreza, conforme discussão sistematizada anteriormente.

Assim, a omissão do Estado como garantidor das condições mínimas de sobrevivência à família, gera uma violação de seus direitos humanos fundamentais e elas acabam não dispondo de condições materiais e, por vezes, afetivas para cuidarem de seus membros.

A esse respeito, Aguerre, Cavalli e Oliveira (2010, p. 6), analisam que:

[...] acreditamos que por detrás de uma criança abandonada existe uma família que foi primeiramente abandonada e excluída socialmente, que se encontra em situação de miséria, exclusão, vulnerabilidade, desemprego, desinformação, alienação, doenças mentais, isolamento, alcoolismo, violência, entre outros. Não é a família que está desestruturada [...] são as políticas oficiais que deveriam prestar atendimento às famílias, para que lhes fossem garantidas as condições mínimas de sobrevivência com dignidade e autonomia.

É necessário salientar, que não se pode fazer generalizações acerca dos fatores que levam à perda do poder familiar, pois “existem diversas razões e motivações que levam mães e pais a se desfazerem, ignorarem, negligenciarem ou vitimizarem os filhos” (FÁVERO, 2007, p. 570).

Não obstante, a ausência de recursos materiais, os quais afetam as condições objetivas e subjetivas de vida dos sujeitos, e que são provenientes da ausência de cobertura de serviços sociais, educacionais e de saúde, deixam as famílias mais vulneráveis, fazendo com que comentam determinadas falhas e/ou violações à infância, motivo pelo qual a pobreza e suas consequências, que se expressam não só na carência material, mas também, afetiva, moral, ou seja, manifestações de teor objetivo e/ou subjetivo, não deve constituir-se como o único determinante para a retirada de crianças e adolescentes do seio de sua família (FÁVERO, 2007).

Ademais, cabe destacar que o processo de perda do poder familiar, historicamente, não ocorre exclusivamente em famílias pobres, ainda que sobre estas venha se configurando os processos de destituição do poder familiar em sua maioria.

Cabe refletir, ainda, sobre os determinantes que incidem acerca de tais processos, posto que a situação de pobreza deixa as famílias mais vulneráveis a determinadas circunstâncias (situação de rua, mendicância, atividades ilícitas, em sistema prisional, dependência química, doenças mentais, etc.), os quais contribuem para sentenças de destituição do poder familiar, principalmente se percebidos de forma isolada, ou seja, sem que haja a análise dos condicionantes impostos pelo sistema capitalista vigente (ANDRADE, 2018).

Assim, a análise da perda do poder familiar obviamente remete a uma situação de violência ou desrespeito aos direitos fundamentais. Contudo, é importante refletir que a maior violência que pode existir é impor, ao ser humano, à própria condição de pobreza, culpá-lo e puni-lo por isso (VASCONCELOS, 2006).

Ao refletirmos acerca das considerações problematizadas até aqui, torna-se possível perceber que as estruturas socioeconômicas criam as condições para o desenvolvimento de uma conjuntura social permeada por contradições, fruto de posturas opressivas e desiguais que implicam em desigualdade, opressão e exclusão das famílias subalternizadas e que esses elementos fazem parte de um jogo de interesses das classes dominantes que buscam proliferar a barbárie do capital, com a finalidade de preservar sua lucratividade.

4.1 A intervenção do Estado no poder familiar: reflexões a partir do ECA e do Código Civil em vigor

É sabido que a intervenção do Estado no âmbito do poder familiar materializa-se a partir de políticas públicas, de decisões judiciais e da promulgação de leis. Acerca da oferta de políticas públicas no Brasil, Yazbek (2009) compreende que o caráter regulador presente nas intervenções estatais configurou as políticas sociais como casuístas, ineficientes e fragmentadas, as quais contribuem para a reprodução da desigualdade social tão presente em nossa realidade.

Para Rizzini e Pilotti (2011), no que concerne a Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente, a intervenção do Estado não se desenvolveu como uma forma de universalização de direitos, mas ocorreu a partir de uma categorização e exclusão, que foram fomentadas pelo caráter policialesco do Estado, conforme discutido no decorrer deste trabalho.

Cabe destacar que a política de assistência à criança e ao adolescente no Brasil, pautou-se na prática de institucionalização, ao invés de viabilizar políticas públicas e práticas justas que ampliassem as oportunidades e melhoria das condições de vida da população infantojuvenil (RIZZINI, 2004).

Quanto às decisões judiciais, a intervenção do Estado ocorre através do Poder Judiciário que de acordo com Fávero (2007), atua cotidianamente junto ao segmento infantojuvenil por meio das Varas da Infância e Juventude. Por ser parte do Estado, o Judiciário apresenta poderes formais que regulam normas, condutas, procedimentos, os quais podem submeter indivíduos, grupos ou o conjunto da sociedade às suas decisões, uma vez que por meio de seus agentes, ele examina, classifica, pune, exclui ou inclui os indivíduos nas normas ordenadas legalmente e socialmente legitimadas.

Logo, o Poder Judiciário capturado pelo capital é direcionado, por vezes, para uma atuação pautada no disciplinamento e controle social, desvinculando-se da sua função precípua, que é a garantia de direitos humanos e sociais. Assim, a busca por uma efetiva garantia de direitos em detrimento de práticas disciplinadoras, apresenta-se como um desafio permanente no cotidiano das ações judiciais com a infância e a juventude (FÁVERO, 2007).

Sabe-se que a legislação destituiu o poder familiar dos pais a partir de circunstâncias jurídicas pelas quais ocorre a violação dos direitos da criança/adolescente, tratando-se de uma decisão judicial imposta quando o convívio com os pais resulta em prejuízo ao melhor interesse da criança ou adolescente, o que implica violação aos seus direitos fundamentais.

A Constituição Federal em seu artigo 227²⁴ estabelece expressamente os direitos dos quais são detentores as crianças e os adolescentes:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

²⁴ Esta garantia constitucional também foi integralmente inserida no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º, a saber: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990).

Entretanto, dentro desse contexto, fazer a leitura acerca da realidade precária das famílias pobres e/ou marginalizadas pelo modo de produção do capital, requer compreender que os direitos positivados na CF/1988, apesar de representarem um marco no campo das conquistas da população infantojuvenil, na prática, a efetivação desses direitos, na nossa sociedade, hoje sob a direção da ofensiva neoliberal, não se fez concretizar na realidade concreta, desconfigurando-os enquanto direitos de caráter universal.

Podemos compreender que quando o Estado é omissivo no tocante à questão assistencial às famílias, há a ocorrência da privação de direitos básicos como saúde, educação, alimentação, entre outros. E as vivências de tais privações podem por vezes acarretar situações de violações reproduzidas entre os seus membros.

Nesse caso, as crianças e adolescentes também são privados desses direitos e em consequência desses fatores, o Estado intervém e sua intervenção pode culminar na destituição do poder familiar, o que acarretará sérias consequências na vida das famílias envolvidas, gerando a violação do direito à convivência familiar e comunitária e conseqüentemente o rompimento dos vínculos afetivos.

Diferentemente do que ocorria nas legislações anteriores ao ECA, na atualidade, a condição de pobreza dos pais não pode configurar-se como um fator que acarrete a decretação de destituição do poder familiar. Entretanto, diante do cenário de desmonte de direitos operado em nossa sociedade, a operacionalização e/ou efetivação dos direitos preconizados no ECA encontra muitos desafios e limites.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha como base a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, a qual pressupõe uma mentalidade diferente da que predominava na legislação anterior, colocando a sociedade em “situação irregular” perante crianças e adolescentes em situação de risco social, muitas práticas direcionadas a essa população ainda não incorporaram essa nova mentalidade. As medidas de guarda, adoção, destituição do poder familiar, abrigo de uma criança e internação de um adolescente previstas nessa lei, dão margem à proteção necessária, mas também ao exercício de controle e à regulação de determinados aspectos “desviantes” do que é estabelecido socialmente como normalidade. Isso ocorre frequentemente de forma latente, já que o objetivo primeiro contido no texto legal é a proteção (FÁVERO, 2007, p. 170).

Refletindo acerca dessa discussão, concordamos com Nascimento, Cunha e Vicente (2008, p. 15), quando tecem a seguinte inquietação:

Diz o Estatuto que não mais se pode destituir o poder familiar por pobreza, mas não são os pobres, agora qualificados como negligentes, descuidados, violentos, que continuam a perder a guarda dos filhos? O capitalismo neoliberal contemporâneo e sua lógica individualizante nada têm a ver com

isso? Abandono/negligência/maus-tratos de quem? A lógica da proteção à infância e juventude presente no ECA não envolve também as políticas públicas? [...].

Assim, pensar na perda do poder familiar, implica, entre outros fatores, pensarmos o cotidiano da família e perceber que ela é permeada por múltiplas determinações que se configuram como reflexo do cenário de desmonte das políticas públicas operado pelo receituário neoliberal e que incidem numa intervenção do Estado a partir de práticas conservadoras e individualizantes que acabam culpabilizando as famílias pelas situações que envolvem a violação de direitos, sem levar em consideração os determinantes sociais do modo de produção do capital.

É necessário, portanto, que as condições de degradação humana sejam consideradas no processo de violação de direitos dos adultos e de seus filhos, já que a intervenção do Estado na proteção dos direitos da criança e do adolescente nem sempre ocorre acompanhada de ações de proteção social à família (FÁVERO, 2014).

Ademais, é possível perceber que a condição de pobreza pode implicar numa intervenção estatal que, ao invés de assistir de forma efetiva essa família, percorre outra via, a de “puni-la”, o que pode provocar, entre outros fatores, o processo de destituição do poder familiar. O que ocorre, via de regra, sem ser levado em consideração que a “capacidade da família de prover as necessidades de seus membros encontra-se estreitamente dependente da posição que ocupa nas relações de produção e no mercado de trabalho” (IAMAMOTO, 2010, p. 265).

Nessa linha de entendimento, é importante ter em mente, que os responsáveis pela proteção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente são, além da família, a sociedade em geral e o poder público em particular. Assim, será possível refletir que quando a família é responsabilizada, de forma isolada, o que implicará em sua culpabilização e punição, não estaria sendo caracterizado a isenção dos demais responsáveis?

Logo, esse fator incidirá sobre a necessidade de uma problematização acerca do lugar ocupado pela família nas políticas sociais e do acesso dessa família a seus direitos, já que sem o apoio do Estado na provisão das condições mínimas de subsistência, não será possível essa família manter-se e prover a manutenção de seus filhos.

A reflexão acerca da assistência à infância no Brasil, evidencia que a intervenção do Estado no âmbito do poder familiar teve como fator determinante a

falta de recursos materiais, o que implica dizer que a situação de desamparo social vivida pelas famílias das camadas populares, tornara estas famílias foco privilegiado das intervenções estatais sem que houvesse a compreensão das dificuldades que atravessavam a vida dessas pessoas. Esse modo de enxergar as famílias pobres e sua condição de pobreza, também encontra-se presente na atualidade.

Assim, a partir dos elementos apresentados, pode-se constatar que no atual cenário de regressão de direitos e da proliferação da criminalização da pobreza, o processo de perda do poder familiar apresenta-se de forma seletiva e particularizada na realidade das famílias socialmente subalternizadas, uma vez que os fatores que impulsionam a decretação de destituição do poder familiar são, em sua maioria, fatores intrínsecos à condição de carência econômica da pessoa destituída, fatores estes, que analisados à luz do materialismo histórico dialético, são percebidos como um reflexo do modo de produção social, desigual e mercantilizado do capital.

Nesse sentido, cabe indagar: em um contexto de criminalização da pobreza, os processos de destituição do poder familiar não implicariam na violação do direito à convivência familiar e comunitária, expressa na CF/1988 e no ECA, contradizendo os seus princípios protetivos?

As reflexões contextualizadas até o momento, suscitaram o desejo de problematizarmos os determinantes da destituição do poder familiar. Pretendemos analisar tais determinantes para além do que estabelece a norma, com vistas a identificar os fatores e/ou situações por trás dos processos de perda do poder familiar na atualidade.

4.2 Os determinantes da destituição do poder familiar: falha da família ou do Estado?

Conforme o que foi discutido no decorrer deste trabalho, ficou evidente que à família é atribuída a responsabilidade de cuidado e proteção de seus filhos e que quando ela não consegue realizar tal tarefa, o Estado por meio do Poder Judiciário promove uma intervenção que por vezes tem como desfecho a decretação de destituição do poder familiar.

Todavia, o que ocorre na maioria das vezes é que essa intervenção acaba por não levar em conta a situação de vulnerabilidade social que permeia o cotidiano dessas famílias. Esse fator suscita algumas inquietações, que nos levam a refletir: a

destituição do poder familiar constitui-se como uma falha da família? Nesse caso, da família pobre? Ou seria o Estado, o ente que falhou em não proteger primeiro esta família, para que, assim, ela possa ter condições de garantir o cuidado, o sustento e a proteção que este mesmo Estado cobra quando intervém em sua dinâmica?

A partir dessas considerações, pretendemos nesta seção, tecer algumas problematizações sobre os fatores que impulsionam a destituição do poder familiar. Para tanto, teremos como aporte a consulta bibliográfica e documental, em que faremos a análise dos elementos consultados, com o objetivo de identificar os motivos, vivências e circunstâncias por trás do processo de perda do poder familiar na atualidade.

No contexto de pobreza e vulnerabilidade social problematizados nesse estudo, cabe-nos indagar: o que leva realmente a perda do poder familiar? A omissão da família no cuidado com a sua prole? Ou a ausência de políticas sociais públicas necessárias à proteção dessas famílias?

Faz-se necessário destacar, nesse momento, que de acordo com a Fundação ABRINQ, em levantamento realizado no ano de 2021, foram identificadas 72.393.756 pessoas, ou seja, (34,1%) da população brasileira vivendo com um rendimento domiciliar mensal per capita de até meio salário mínimo. Com relação ao cenário da infância, tem-se no mesmo ano um quantitativo de 22.326.889 (50,8%) da população com menos de 14 anos de idade que pertencem as classes de rendimentos mais baixos.

Os dados da Fundação ABRINQ revelam a realidade vivenciada por uma boa parte da população brasileira e indicam que o quadro de vulnerabilidade social os levam a sofrer com as condições precárias de moradia, o não acesso aos direitos sociais, como educação, saúde, que convivem com meios de subsistência inexistentes e a ausência de um ambiente familiar capaz de suprir as necessidades de seus membros.

Analisando as produções acadêmicas que versam sobre a temática da destituição do poder familiar²⁵, podemos observar que há a predominância de dois determinantes fundamentais que impulsionam a perda do poder familiar, a saber: alguns estudos focalizam a situação de pobreza como um dos principais fatores para

²⁵ Os autores supracitados, encontram-se referenciados em Apêndice na página 94, em que se pode constatar as obras referenciadas e os *links* de acesso aos artigos que foram consultados durante o processo de realização desta pesquisa, principalmente no desenvolvimento deste capítulo.

decretação da perda do poder familiar (CARDOSO, 2019; FÁVERO, 2007, 2014; NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008; ANDRADE, 2018; AGUERRA; CAVALLI; OLIVEIRA, 2010; SOARES; CRONEMBERG, 2015).

O outro fator de maior relevância é a negligência que aparece nos autores consultados interligada à carência socioeconômica (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008; JONER; GESSELE, 2019; ANDRADE, 2018; LIVRAMENTO; BRASIL; CHARPINEL; ROSA, 2012).

Nessa esteira existe o entendimento de que a carência socioeconômica ainda se constitui como o principal motivo para a retirada de crianças e adolescentes do convívio com sua família de origem e que este fator se dá principalmente em decorrência do processo de produção da família incapaz. Dentro desse contexto, há análises que abordam a relação entre a perda do poder familiar e a realidade de desproteção social vivenciada no cotidiano das famílias (CARDOSO, 2019; FÁVERO, 2007).

Nesse sentido, ocorre uma desqualificação acerca da família pobre, a qual passa a ser caracterizada como incompetente no cuidado com os seus filhos. Esta classificação e/ou denominação abre espaço para justificar a intervenção do Estado no poder familiar e, por vezes, as intervenções jurídicas e também sociais, agem no sentido de punir a família pobre e sua prole.

Esse panorama, evidencia que mesmo após a promulgação do ECA, as formas de intervenção no âmbito familiar trazem em seu bojo resquícios do que ocorria com os Códigos de Menores de 1927 e 1979, conforme sinalizado no decorrer desse estudo. Logo, o que se verifica é que na prática, a legislação vigente não promoveu/garantiu efetivamente modificações no trato das questões relacionadas à infância pobre (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008).

Alguns dos estudos apontam, ainda, que as famílias das classes populares não são compreendidas como componentes das expressões da questão social e especificam que esse fator ocasiona processos de estigmatização e culpabilização, em que não se enxerga a situação de exclusão/abandono em que vivem tais famílias.

Cabe ressaltar que quando a destituição do poder familiar, passa a ser analisada como uma das manifestações da questão social, faz-se necessário discorrer sobre três fatores, a saber: responsabilização das famílias, desproteção do Estado e, conseqüentemente, a não garantia na efetivação de direitos positivados nos dispositivos legais.

É necessário assim, que se analise o contexto em que as famílias encontram-se inseridas e essa percepção traz a necessidade de compreender que não existem famílias desestruturadas e sim famílias desprotegidas e fragilizadas em decorrência do recuo do Estado que não garante condições mínimas para sua sobrevivência (AGUERRA; CAVALLI; OLIVEIRA, 2010; SOARES; CRONOMBERG, 2015).

Outro elemento identificado pelos autores estudados, é a utilização do termo negligência enquanto fator de motivação para a destituição do poder familiar. Conforme pesquisa de Livramento (*et al.*, 2012), a negligência torna-se a nova justificativa para intervenção estatal o que, via de regra, ocorre apenas em se tratando de famílias pobres e dessa forma a intervenção do Estado nessas famílias passa a ser legitimada.

Ademais, a negligência torna-se um novo conceito legal de amparo e legitimação da intervenção do Estado no poder familiar – a pobreza passa a ser substituída pela concepção de negligência. Os autores pontuam, ainda, que o real motivo da perda do poder familiar é camuflado e que a prática de produzir “a família negligente” é atribuída unicamente às famílias das classes populares.

Conforme sinaliza Fávero (2007, p. 161), pode-se compreender que:

A culpabilização pode traduzir-se, em alguns casos, em interpretações como negligência, abandono, violação de direitos, dentre outras, deixando submerso o conhecimento de determinações estruturais ou conjunturais, de cunho político e econômico, que condicionam a vivência na pobreza por parte de alguns sujeitos envolvidos com esses supostos atos.

Andrade (2018), em sua pesquisa intitulada *Destituição do Poder Familiar: um estudo no complexo Judiciário da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande - PB*, apontou que a negligência (29%) foi o principal motivador da destituição do poder familiar, tendo como pano de fundo a pobreza (26%), que se constitui como principal determinante nesse contexto. A situação da família na ocasião da destituição, indicava que a maioria (35%) se encontrava sem trabalho, outras viviam em situação de rua (20%), na mendicância (15%) e sistema prisional (10%).

A pesquisa realizada em 2018, apontou ainda, que no universo de 64 pessoas (25 pais e 39 crianças), ou seja, os sujeitos que totalizaram a pesquisa que foi realizada em 20 autos processuais, demonstrou que 76% das pessoas destituídas referiam-se a figura feminina (mães) e que apenas 14% diziam respeito ao universo masculino (pais).

Outra informação importante trazida por Andrade (2018), refere-se ao fato de o estudo revelar que dos casos analisados nos autos processuais há a evidência de que a medida protetiva adotada após a perda do poder familiar foi de acolhimento institucional (87%). Esse fator contraria o Estatuto da Criança e do Adolescente, haja vista que o ECA estabelece a prioridade da convivência familiar e comunitária em detrimento do Acolhimento Institucional que em alguns casos acaba ocorrendo de forma indiscriminada.

A referida autora identificou que há uma análise da família de forma isolada dos determinantes estruturais da sociedade capitalista – essa concepção coloca a família como a principal culpada pela situação de vulnerabilidade vivenciada e concomitantemente pela perda do poder familiar. O Estado age como fiscalizador e cobra dos pais quando estes falham na manutenção e cuidados com os filhos, mas, ao mesmo tempo, o Estado exime-se de garantir políticas públicas eficazes para restaurar essas famílias que se encontram desassistidas.

Falar sobre negligência implica, necessariamente, situar esse debate no contexto de crise contemporânea do capital e das contradições do seu modo de reprodução e todas as estratégias e mecanismos utilizados pelo neoliberalismo no trato das manifestações da questão social, o que implica trazer à tona a problemática da negligência por parte do Estado e a existência de um sistema desigual que não oferece às famílias condições mínimas de sobrevivência, haja vista que acarreta uma situação de carência de recursos materiais e de precariedade de acesso aos serviços básicos.

Nessa linha de entendimento, Berberian (2015, p. 50) tece a seguinte análise:

[...] por vezes, situações são entendidas como negligência sem qualquer recorrência à totalidade desses sujeitos, desconsiderando sua concreta inserção em uma sociedade que é real e se configura de maneira objetiva, com rebatimentos objetivos. Famílias que vivem e convivem em condições-limite de vida e sobrevivência, muitas vezes perpassadas pelo uso/abuso de drogas, desemprego/subemprego, exposição às diversas manifestações de violência, fragilidade dos vínculos familiares, entre outros desdobramentos da questão social, frequentemente são questionadas pelos profissionais acerca da capacidade protetiva em relação a suas crianças e adolescentes, ocupando então um lugar de completa responsabilização pela oferta de cuidados e serviços a esses sujeitos, sem trazer para o debate a fundamental presença do Estado como provedor de um sistema de garantia de direitos.

Partimos da concepção de que negligência pode ser entendida como um comportamento ou atitude que assume formas diversas e que pode compreender

descasos com a saúde da criança, com a sua higiene, com a sua educação, alimentação, vestuário (BRASIL, 2006).

Dentro desse contexto, portanto, cabe compreender que existem situações deflagradas como negligência que são resultantes das condições de vida das famílias que em determinadas situações fogem ao seu controle, e que geram uma ausência na provisão do atendimento as necessidades de uma criança ou adolescente, fator que pode ser compreendido como um resultante da situação de pobreza.

A esse respeito, Cunha (2007, p. 60) compreende que:

não se deve perder a dimensão real da vida, em que é impossível estar sempre paciente com os filhos, quando os genitores estão desempregados e lhes faltam as condições de sobrevivência digna. Nessas condições, por vezes, situações de agressão, uso abusivo de drogas, doenças ou desnutrição acontecem, gerando as denúncias de negligência ou maus-tratos. Inicia-se um processo de julgamento prévio e estigmatizante desta família.

Sabe-se que é preciso incluir no debate sobre a negligência a responsabilidade do Estado na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Assim, dentro dessa análise, a negligência estaria relacionada a múltiplos determinantes com enfoque na omissão do Estado na garantia dos direitos fundamentais da população (LIVRAMENTO, *et al.*, 2012).

A problemática da negligência como fator determinante da destituição do poder familiar, requer, portanto, uma análise que leve em consideração os as precárias condições de vida a que são expostas essas famílias e que muitas vezes a vulnerabilidade em que vivem impulsionam alguns comportamentos ou levam a determinadas circunstâncias que por vezes incidem sobre a utilização do termo “família negligente”.

Em linhas gerais, a definição de negligência encontra-se pautada em um enfoque negativo, centrado em uma falta, uma ausência ou uma falha no cuidado com os filhos, na omissão e não suprimento das necessidades básicas – a partir de um enfoque que se dá dentro da família – sem a menção das limitações provocadas pela pobreza, que produzem no seio de muitas famílias vulnerabilizadas uma lógica de funcionamento diferenciada.

Ainda dentro dessa perspectiva, fica evidente que:

[...] houve um deslocamento de sentidos por meio da passagem do “problema socioeconômico” para a “negligência”. Através dessa alteração, a família pobre passou a ser responsabilizada pelas mazelas que porventura seus filhos sejam expostos, retirando assim a responsabilidade do Poder Público e das situações estruturais. Nessa seara são os núcleos familiares pobres os responsáveis pelos “maus-tratos”, pelas doenças, pela mendicância, pela “desestruturação”, impossibilitando assim o pleno exercício de direitos de seus filhos (BRASIL, 2022, p. 75).

Acerca de crianças destituídas do poder familiar, os dados levantados no relatório “Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), extraídos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), apontam que no Brasil existem 27.456 crianças com processos de destituição (finalizados ou não). Do total apresentado 19,8 mil tiveram os processos finalizados desde 2005, ficando aptos para a adoção.

O referido documento enfatiza, ainda, que os processos de destituição considerados finalizados, são aqueles que apresentam data de sentença registrada no sistema atual – SNA, já que os sistemas anteriores não registravam de forma suficiente os dados sobre destituições, o enfoque era na adoção e acolhimento.

É importante frisar, que o relatório apontou que a destituição do poder familiar é condicionada por diversos fatores, como idade das crianças, etnia e motivo para acolhimento. Com relação a faixa etária, cerca de 47% das crianças destituídas estão na primeira infância (período que abrange os primeiros 6 anos completos). As crianças que se encontram dentro dessa faixa etária são público-alvo preferidos dos pretendentes a adoção. No que diz respeito a cor/etnia 54,1% são pretas ou pardas (de acordo com as que tiveram esse dado informado, já que 17% não tiveram essa informação registrada).

O relatório do CNJ apontou também, que é necessário avaliar de forma mais aprofundada as motivações que levam à destituição do poder familiar. Ademais, é importante perceber que o fato de crianças apresentarem uma situação de abandono e violência não significa, necessariamente, que tal situação esteja tão somente atrelada a ações individuais de seus pais biológicos, haja vista que a família como um todo pode se encontrar diante de um quadro de vulnerabilidade e desproteção social.

De acordo com as entrevistas realizadas para o referido estudo e diagnóstico acerca da perda do poder familiar, constatou-se que há um excesso de acolhimentos, uma banalização da destituição do poder familiar e um processo de culpabilização das

famílias em consequência da sua condição de pobreza, o que enseja a retirada de seus filhos.

A pesquisa evidenciou o que outros estudos já vêm apontando, que a pobreza ainda representa um motivo para a retirada de crianças de seu núcleo familiar e que em muitos casos a situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas famílias que perdem o poder familiar, passa a ser denominada como “negligência”.

Assim, a pobreza das famílias é o que, de fato, constitui-se como pano de fundo para a decretação da destituição do poder familiar, já que é a população que se encontra à margem do Estado que mais sofre com tal perda e ainda tem que conviver com a “culpa” pelas ações que levam a aplicação dessa “medida protetiva”.

Outro ponto destacado na pesquisa levantada pelo CNJ, é que enquanto ocorre a responsabilização e desvalorização das famílias biológicas, percebidas como “maus pais”, ocorre o inverso no que tange às famílias adotivas, a saber: elas passam a ser valorizadas e vistas como “bons pais”, como se representassem a salvação das crianças. Assim, através dessa nova configuração, crianças que são oriundas de famílias pobres, as quais são constantemente expostas às situações que as vulnerabilizam, são retiradas de seus pais.

Nessa perspectiva, o núcleo familiar biológico é visto como um lugar que expõe as crianças/adolescentes a situações perigosas e por isso devem ser encaminhadas para novos arranjos familiares por meio da adoção.

Sendo assim, ações voltadas para a reintegração familiar e para a “manutenção de vínculos” são por vezes menosprezadas em comparação à exaltação dos benefícios provocados pela destituição de poder familiar (DPF) e posterior encaminhamento de crianças à adoção. Dessa maneira, garantir que uma ação de destituição seja ajuizada e julgada rapidamente é, para muitos, um ideal a ser atingido [...] (BRASIL, 2022, p. 81).

Diante do exposto, através dos dados constantes no relatório do Conselho Nacional de Justiça, consolida-se a concepção de que muitos dos motivos alegados como negligência, podem representar um eufemismo para a pobreza, o que implica dizer que a avaliação acerca das famílias e de sua incapacidade no cuidado de seus membros, ainda se encontra permeada por um viés socioeconômico e moralista (LOILA, 2020).

Toda essa problemática, pode ainda, de acordo com Eurico (2020, p. 113-114), remeter a uma:

[...] reiterada violência institucional, escamoteada pelo discurso da restauração da família e da sociedade, possível apenas com a extinção dos “inimigos da pátria”, via genocídio, encarceramento em massa, política de “guerra” às drogas. O inacreditável nessa história é que crianças e adolescentes também vêm sendo descritos como inimigos a serem abatidos. Melhor dizendo, há um “perfil” de crianças e adolescentes perigosos, para os quais a proteção integral presente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na prática, se reduz ao Título II, Capítulo II, Das Medidas de Proteção, pela “natural” incapacidade de suas famílias, e ao Título III, Capítulo IV, Das Medidas Socioeducativas, com vista a corrigir condutas “desviantes”. No mais, todos os direitos e deveres da sociedade e do Estado referentes à proteção da infância e adolescência se desmancham no ar, com a mesma velocidade das bolhas de sabão.

Para Sousa e Rocha (2018), embora o ECA disponha que os pais só perderão o poder familiar após procedimento contraditório (direito de defesa), faz-se necessário questionar qual é, de fato, o acesso dessas famílias à Justiça? E qual a visão dos operadores do Direito sobre elas? As autoras também fazem uma crítica às recorrentes medidas de destituição do poder familiar aplicadas como a única forma possível de proteção e o fato da adoção ser transformada em política pública.

Gostaria de reforçar que compartilho da mesma afirmativa expressa pela autora Cunha (2007), quando enfatiza que nem todos os processos de destituição do poder familiar traduzem-se como uma consequência da ausência de políticas públicas ou de apoio de uma rede social, como também, é importante ressaltar que apenas isso não é o bastante para que não ocorram situações de abandono ou qualquer outra forma de violência dos pais perante seus filhos.

Mas o que se deseja frisar é que alguns casos poderiam ser vistos sob um olhar que leve em consideração a construção histórica do país, alicerçado sob os efeitos das injustiças sociais e que esses fatores levam ao enfraquecimento das possibilidades de resistência da população pobre no que diz respeito às pressões econômicas e sociais.

Os elementos problematizados nesse capítulo, em especial nessa seção, e que representam os resultados da pesquisa, trazem a necessidade de se fazer uma reflexão acerca do movimento da realidade concreta, só assim será possível desvelar os acontecimentos históricos, o que ocorrerá por meio dos fatores sociais, econômicos, políticos e culturais presentes na totalidade e particularizados na vida cotidiana das famílias que passam pelo processo de destituição do poder familiar.

É necessário, ter em mente que, o que aparece na realidade aparente é a situação de abandono e negligência da família para com sua prole, e que, por vezes,

esses fatores e as nomenclaturas utilizadas para justificar tal medida, escondem a situação de abandono, de negligência e desproteção do Estado para com essas famílias, o que atravessa a dinâmica das famílias das classes pobres e como consequência, a sua criminalização.

Tal mecanismo manifesta a busca da sociedade capitalista em controlar os problemas gerados pela desigualdade e pelo aumento da pobreza, que ela própria engendra, e que expõe o seu caráter mais destrutivo, que hoje se manifesta pelo abandono e punição dos pobres pela sua própria condição, o que remete a um cenário de barbárie que se forja nesse cenário de ofensiva neoliberal

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo foi possível aferir que há uma seletividade penal diretamente relacionada à população pobre, em que a face seletiva do Estado manifesta-se a partir de práticas repressivas dirigidas aos estratos mais vulneráveis da sociedade. Dentro desse contexto, o segmento infantojuvenil é incorporado ao controle punitivo do Estado penal e ao crescente processo de criminalização da pobreza em curso no país, que incide principalmente em processos de exclusão e de responsabilização dos sujeitos, de forma isolada do contexto social – colocando a pobreza como algo natural e individual.

Nesse sentido, há uma forte incidência de culpabilização do indivíduo por sua condição social, em que a população pobre passa a ser responsabilizada pela ausência de recursos materiais e pelo quadro de precariedade que perpassa seu cotidiano. Esse cenário é resultante do movimento de retração do Estado social e ampliação do Estado penal que provoca, entre outros fatores, o desmonte dos direitos sociais conquistados pela população que leva a uma restrição de acesso a esses direitos, resultando, assim, em níveis de pobreza, exclusão e vulnerabilidade social dos segmentos das camadas populares.

Dentro desse contexto, o Estado lança mão de um aparato policial para gerir a pobreza e exercer um controle sobre os povos pobres, ao mesmo tempo em que camufla sua ausência e transfere para a sociedade a responsabilidade que lhe é atribuída. Todo esse processo, reflete-se no fenômeno da criminalização da pobreza que assola a dinâmica de milhares de famílias brasileiras, em que a ausência de políticas públicas e as dificuldades diárias de subsistência são transformadas em problemas de caráter individual, resultando no processo de responsabilização que, por vezes, tem como desfecho a destituição do poder familiar aqui problematizada.

É notório que a condição de pobreza destas famílias vincula-se a um quadro de exclusão social mais amplo, o qual encontra-se intrínseco aos determinantes estruturais da reprodução social do capital e que este fator ocasiona a dificuldade de acesso aos direitos sociais ou a um acesso de forma limitada e pontual que pode ser caracterizado como ineficaz, já que não provoca alteração na condição de pobreza e subalternidade vivenciada por grande parcela da população.

Todavia, no que se refere ao segmento infantojuvenil, o Estatuto da Criança e do Adolescente é bastante claro no que tange a desconsiderar o fator pobreza como

motivação e/ou determinante para a destituição do poder familiar. No entanto, foi possível perceber que a situação de pobreza encontra-se presente, seja de forma explícita ou implícita (sob nova roupagem intitulada de negligência), constituindo-se, assim, como fator determinante para retirada de crianças e adolescentes do convívio com sua família de origem, o que, por conseguinte, pode ser identificado como uma violação do que preconiza a própria lei, uma vez que busca-se priorizar a permanência dessas crianças/adolescentes no seio de suas famílias, como forma de garantir o direito a convivência familiar e comunitária. Para tanto, cabe ao poder público viabilizar ao núcleo familiar políticas públicas que garantam as condições de sua existência de forma digna para que seja possível a esta família cumprir com o dever de sustento, guarda, educação, alimentação e cuidado perante sua prole.

É sabido que sem o suporte do Estado, a família fica exposta a um quadro de vulnerabilidades que pode se refletir em contextos de violência e de ausência de cuidado material e afetivo para com seus filhos. Faz-se necessário destacar que não estamos afirmando aqui, que a decretação de destituição do poder familiar ocorre apenas nas famílias das camadas populares, o que estamos questionando é a ineficácia do Estado no que tange à proteção social direcionada a esse segmento e/ou a intervenção estatal sem que haja a compreensão das dificuldades atravessadas por estas famílias, ou seja, sem a devida análise ou uma análise superficial dos aspectos singulares de cada contexto e sem a proposição de soluções efetivas para alteração dessa realidade.

Um elemento possível para minimizar a problemática da destituição do poder familiar em decorrência da carência socioeconômica ou da negligência, como vem sendo deflagrada ultimamente, é o fortalecimento da rede de proteção e apoio social à família, o que será alcançado, via de regra, a partir de um modelo contraposto ao que vem sendo aplicado na atualidade, o qual leve em consideração o cotidiano de precariedade e/ou desproteção social em que vivem esses sujeitos, o que implicaria no rompimento da visão focalista e fragmentada das políticas sociais, como também no seu desmonte.

Espera-se que as inquietações e reflexões suscitadas nesse estudo, impulse a busca por novos conhecimentos e reflexões acerca do tema, que sirva de caminho e/ou um direcionamento na produção de novas problematizações, as quais possam trazer para o debate formas de pensar e modos de intervir na realidade com vista à sua transformação. Trata-se de reconhecer, também, a necessidade de superação do

capitalismo, enquanto a única saída para romper com o processo eminente de aumento contínuo da pauperização, abandono e barbárie social que afeta a vida de milhares de famílias.

REFERÊNCIAS

- AGUERA, C. S.; CAVALLI, M.; OLIVEIRA, J. de. **A Destituição do poder familiar na perspectiva da família abandonada**. 2010. Disponível: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/SemIntegrado/article/view/891/86>. Acesso em: 09/09/2020.
- ALBUQUERQUE, C. S.; AZEVEDO, E. E. B.; AQUINO, J. E. F. Pacote Anticrime e Nova Lei de Drogas: fascistização Neoliberal e Gestão dos Indesejáveis. *In: Revista Serviço Social em Debate*. v. 3. N. 2. Minas Gerais: 2020. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/serv-soc-debate/article/view/4921>. Acesso em 19/02/2022.
- ALCANTARA, G. O.; LEITE, J. L. As expressões da “questão social” na era do capitalismo financeiro. *In: Anais*. V Jornada Internacional de Políticas Públicas – Estado, desenvolvimento e crise do capital. Maranhão, 2011. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/MUNDIALIZACAO_BLOCOS_ECONOMICOS_ESTADO_NACIONAIS_E_POLITICAS_PUBLICAS/AS_EXPRESSOES_DA_QUESTAO_SOCIAL_NA_ERA_DO_CAPITALISMO_FINANCEIRO.pdf. Acesso em: 20/07/2021.
- ALMEIDA, L. M.; ANDRADE, S. S.; SILVA, S. S. S. Gênese e ocaso do Estado “neodesenvolvimentista”: ofensivas à Seguridade Social brasileira. *In: Argumentum*, v. 11, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/22642>. Acesso em 09/11/2022.
- ANDRADE, A. **O Estado penal e a criminalização da pobreza no Brasil**. XVI Encontro de Pesquisadoras/es em Serviço Social (INPESS). UFES: Espírito Santo, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22965/15502>. Acesso em 27/07/2021.
- ANDRADE, P. S. **Destituição do Poder Familiar**: um estudo no Complexo Judiciário da Infância e Juventude de Campina Grande - PB. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA. Campina Grande, 2018.
- ANDRADE, S. S.; ALMEIDA, L. M.; SILVA, S. S. D. S. Ofensiva neoliberal ortodoxa, ajuste fiscal e perda de direitos na realidade brasileira. *In: Anais*. XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, UFES. Vitória ES, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22272>. Acesso em: 09/11/2022.
- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16 ed. São Paulo: Cortez, 2015.
- AREND, K. P. **Violência punitivismo e criminalização da pobreza**: as raízes do Estado penal à brasileira. Curitiba: CRV, 2020.

ARGÜELLO, K. Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem. *In: Anais*. 1º Congresso Paranaense de Criminologia, Londrina: 2005. Disponível em: <https://estadoedireitossociais.webnode.com/files/200000014-9665d98524/Arguello%20->. Acesso em: 26/08/2021.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

BARROCO, M. L. S. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. *In: Revista Serviço Social e Sociedade*. n. 124. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n124/0101-6628-sssoc-124-0623.pdf>. Acesso em 05/05/2021.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2011.

BERBERIAN, T. P. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. *In: Revista Serviço Social e Sociedade*. nº 121. São Paulo: 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/6xw7kYCSV6P66whzkQTdV7K/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 02/09/2022.

BERKELEY, P. Notas aos leitores brasileiros: rumo a uma ditadura sobre os pobres. *In: As prisões da miséria*. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *In: Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n. 115, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n115/02.pdf>. Acesso em 01/10/2019.

BRASIL. **Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 26/08/2021.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Destituição do poder familiar e adoção de crianças. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo3-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 22/06/2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25/01/ 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 15 de julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 23/01/2021.

BRASIL. Observatório da Criança e do Adolescente. *In: Fundação ABRINQ*. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/renda/840->

[proporcao-da-populacao-com-menos-de-14-anos-de-idade-identificada-as-classes-de-rendimentos-mais-baixos?filters=1,1288](#). Acesso em: 20/01/2023.

BRASIL. Um ano após a declaração de pandemia: o progresso recuou na maioria dos indicadores relacionados à infância, afirma o UNICEF. *In: Nações Unidas*. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115803-um-ano-apos-declaracao-de-pandemia-o-progresso-recuou-na-maioria-dos-indicadores>. Acesso em: 26/08/2021.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CNAS/CONANDA, 2006.

BRAZ, M. O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo. *In: Revista Serviço Social e Sociedade*. n. 128. São Paulo, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282017000100085&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 20/08/2021.

BRETTAS, T. Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil. *In: Revista Temporalis*. nº 34, Brasília, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/17702>. Acesso em: 07/08/2021.

BRETTAS, T. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

BRISOLA, E. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. *In: Revista Ser Social*. Brasília, v. 14, n. 30, p. 127 – 154, jan./jun. 2012. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824/11197. Acesso em: 19/06/2020.

BUOZI, J. G. A manipulação das consciências em tempos de barbárie e a criminalização da juventude negra no Brasil. *In: Revista Serviço Social e Sociedade*. n. 133, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/wXYSzbcMNKwwLmdJcPGw9CM/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20/06/2020.

CARCANHOLO, M. D. A crise do capitalismo dependente brasileiro. *In: MARCÁRIO; E. Et al.* (Org.). **Dimensões da crise brasileira: dependência, trabalho e fundo público**. Fortaleza, Ed. UECE, Bauru, canal 6. 2018 Disponível em: http://www.uece.br/eduece/dmdocuments/Dimenso%CC%83es%20da%20Crise%20Brasileira%20e_Book.pdf. Acesso em: 08/10/2020.

CARCANHOLO, M. D. O atual resgate crítico da teoria marxista da dependência. *In: MARINI, R. M; FILHO, N. A.* (Org.). **Desenvolvimento e dependência**. Brasília: Ipea, 2013.

CARDOSO, G. F. L. Estudo Social em ações de Destituição do Poder Familiar: novas roupagens de velhas práticas? *In: Anais*. 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – Tema: 40 anos da “Virada do Serviço Social”. Brasília, 2019.

Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/166>. Acesso em: 10/07/2021.

CARDOSO, L. R. Infância e direitos humanos na ditadura civil-militar brasileira. **Jornadas de Estudos sobre la infância**. Buenos Aires, Argentina, 2015. Disponível em: <https://www.aacademica.org/4jornadasinfancia/47.pdf>. Acesso em: 12/01/2021.

CASTILHO, D. R.; LEMOS, E. L. S. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. *In: Espaço Temático: violência, saúde e classes sociais*. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/TyMKscqwjWfwpbScmWpwCvc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 25/08/2021.

CHAMBOULEYROM, R. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. *In: DEL PRIORI, M. (Org.). História da Criança no Brasil*. 7.ed., reimpressão. São Paulo: Contexto, 2016.

CISLAGHI, J. F. Crise do capital e ultraneoliberalismo: a capitalização da Previdência Social no Brasil. *In: CISLAGHI, J. F.; DEMIER, F. O neofascismo no poder (ano I): análises críticas sobre o governo Bolsonaro*. Rio de Janeiro: Consequência, 2019.

COIMBRA, C. M. B. Doutrinas de Segurança Nacional: banalizando a violência. *In: Revista Psicologia em Estudo*. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722000000200002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 13/01/2021.

COSTA; A. C. **De Menor a Cidadão**: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Editora Brasil. Brasília: 1992.

CUNHA, F. L. **Destituição do poder familiar no espaço do Conselho Tutelar**: abandono, maus-tratos e negligência de quem. 2008. Dissertação de Mestrado. Departamento de Psicologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ. Disponível em: http://ole.uff.br/wp-content/uploads/sites/101/2021/05/2007_d_Fabiana.pdf. Acesso em: 30/09/2022.

CUNHA, I. S. A evolução das Políticas de Atendimento à Infância no Brasil: entre concessões e o reconhecimento de direitos. *In: Revista Estudos Aplicados em Educação*. v.1 n. 1, 2016. Disponível em: https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_estudos_aplicados/article/view/4323. Acesso em: 07/09/2020.

DEL PRIORI, M. (Org.). **História da Criança no Brasil**. 7.ed., reimpressão. São Paulo: Contexto, 2016.

ECCO, C. ARIÉS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981. Goiânia v. 7, n. 2, p. 351-356, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://docplayer.com.br/31994965-Aries-philippe->

historia-social-da-crianca-e-da-familia-2-ed-traducao-de-dora-flaksman-rio-de-janeiro-ltc-editora-1981.html. Acesso em: 07/09/2020.

EURICO, M. C. Crescer e se desenvolver como sujeito de direitos: artimanhas do racismo estrutural. *In*: FÁVERO, E. T.; PINI, F. R. O.; SILVA, M. L. O. (Org.). **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. 1. ed – São Paulo: Cortez, 2020.

FAVERO, E. T. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

FAVERO, E. T. **Realidade social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária**. Relatório final. São Paulo: Universidade Cruzeiro do Sul, 2014. Disponível em: <http://www.aasptjisp.org.br/sites/default/files/Relat%C3%B3rio%20II%20Realidade%20Social%20Direitos%20e%20PPF%20coord%20Eunice%20F%C3%A1vero%202014.pdf>. Acesso em: 19/09/2018.

FERNANDES, V. R.; FUZINATTO, A. M. Drogas, proibição, criminalização da pobreza e mídia. *In*: **Anais**. I Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSM. Rio Grande do Sul: 2012. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/4.pdf>. Acesso em: 17/02/2022.

FONTES, V. A transformação dos meios de existência em capital – expropriações, mercado e propriedade. *In*: BOSCHETTI, I. (Org.). **Expropriação e Direitos no Capitalismo**. São Paulo: Cortez Editora, 2018.

GASTÃO WAGNER. Coronavírus: lições e visões de uma pandemia. *In*: **Revista Radis**, nº 211. Fiocruz, abril de 2020. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/todas-as-edicoes/211>. Acesso em 22/11/2022.

GOMES, C. M. C.; SIMÕES NETO, S. E. Tendência à judicialização do BPC: causas e consequências para os trabalhadores idosos. *In*: **Revista Ser Social**. v. 18, n. 39. Brasília, 2016. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14634. Acesso em: 05/01/2022.

GUERRA, Y. A dimensão investigativa no exercício profissional. *In*: CFESS; ABEPSS (Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. 1 ed. Brasília: CEAD/UNB, 2009.

HARVEY, D. **O neoliberalismo: história e implicações**. 3. Ed. São Paulo: Edições Layola, 2012.

IAMAMOTO, M. V. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. *In*: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Orgs.) **Política Social, família e juventude**. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 1982.

JACCOUD, L. Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. *In: THEODORO, M. Et al. As Políticas Públicas e a Desigualdade Racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília: Ipea, 2008.

Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/Livro_desigualdadesraciais.pdf. Acesso em: 29/07/2022.

KILDUFF, F. **A criminalização da pobreza no marco do capitalismo**

contemporâneo: Uma análise sobre as mudanças na política criminal argentina e seus rebatimentos para o Serviço Social no âmbito penal. Dissertação de Mestrado da Escola de Serviço Social – Programa de Pós-Graduação. Rio de Janeiro, 2009.

Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp118814.pdf>. Acesso em: 28/07/2021.

LIMA, L. L. **Dependência e Política**: a alteração dos condicionantes externos da dependência e o Golpe de 2016. Dissertação de Mestrado da Universidade Federal de Pelotas, 2020. Disponível em:

<http://repositorio.ufrpe.edu.br:8080/handle/prefix/6900>. Acesso em: 19/10/2022.

LIRA, T. S. V. Superexploração da força de trabalho, crise mundial e golpe de Estado no Brasil. *In: Revista de políticas públicas*. v. 22 n. 2. 2018. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/10570>. Acesso em: 30/09/2022.

LIVRAMENTO, A. M. *Et al.* A produção de famílias negligentes: analisando processos de destituição do poder familiar. *In: Revista Argumentum*. Vitória (ES), 2012. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/2938>. Acesso em: 02/11/2018.

LOIOLA, G. F. **Produção sociojurídica de famílias “incapazes”**: do discurso da “não aderência” ao direito à proteção social. Curitiba: Editora CRV, 2020.

MAGALHÃES, J. L. Q. O Alienista e a redução da maioria penal: quem diz o que é crime? Quem diz o que é normal? *In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.*

Mitos e Verdades Sobre a Justiça Infância Juvenil Brasileira: Por que Somos Contrários à Redução da Maioria Penal? Brasília: 2015. Disponível em:

https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFP_Livro_MaioriaPenal_WEB.pdf. Acesso em: 05/04/2022.

MARX, K. **O Capital** (Livro I). Tradução Rubens Enderle. 2º ed. Coleção Marx e Engels. v. I Boitempo, 2011.

MATOS, M. Casos de violência contra crianças e adolescentes crescem na pandemia. **Jornal da USP**, 2021. Disponível em:

<https://jornal.usp.br/atualidades/casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-crescem-na-pandemia/>. Acesso em: 25/08/2021.

MAURIEL, A. P. Estado e expropriação no capitalismo dependente. *In*: BOSCHETTI, I. (Org). **Expropriações e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

MBEMBE, A. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo. 2002.

MÉSZÁROS, I. **Para Além do Capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução de Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. - 1.ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2011. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/208/o/para-alem-do-capital.pdf>. Acesso em 24/04/2021.

MOTA, A. E. Significado dos direitos e da política social na atual conjuntura brasileira. *In*: BOSCHETTI, I. *Et al.* (Orgs.) **Que política social para qual emancipação?** Brasília: ABARÉ Editorial, 2018.

MOTA, A. E. Crise contemporânea e as transformações na produção Capitalista. *In*: CFESS; ABEPSS (Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. 1 ed. Brasília: CEAD/UNB, 2009.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 1 ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NASCIMENTO, M. L.; CUNHA, F. L.; VICENTE, L. M. D. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. *In*: **Revista Psicologia Política**: Belo Horizonte, 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200006. Acesso em: 09/09/2020.

NETTO, J. P. Crise do capital e consequências societárias. *In*: **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 111, p. 413 – 429, jul./set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n111/a02.pdf>. Acesso em: 15/05/2020.

NETTO, J. P. **Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014.

NETTO, J. P; BRAZ, M. **Economia política uma introdução crítica**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NOGUEIRA, I. S. C. Processo histórico e social do sentimento de infância e a realidade da criança brasileira. *In*: **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**. v. 12, n. 4. 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6229843>. Acesso em: 30/10/2021.

OLIVEIRA, R. T. Drogas, violência e assassinatos de jovens no Brasil: vítimas ou algozes? *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Mitos e Verdades Sobre a Justiça Infanto Juvenil Brasileira: Por que Somos Contrários à Redução da Maioridade Penal?** Brasília: 2015. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp->

[content/uploads/2015/12/CFP_Livro_MaioridadePenal_WEB.pdf](#). Acesso em: 05/04/2022.

PADILHA, M. D. **A Política Pública de Proteção à Infância e os Parâmetros que norteiam esta Política**. Recife: Ed. Universidade da UFPE, 2013.

PEREZ, J. R. R.; PASSONE, E. F. **Políticas Sociais de atendimento às Crianças e Adolescentes no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, n. 140. Campinas, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>. Acesso em: 20/01/2021.

PINTO, N. I. P. S.; PURIFICAÇÃO, C. A. M.; FERREIRA, J. M.; ANDRADE, P. S. Estado repressor, nova política de drogas e suas implicações para crianças e adolescentes. *In: Anais*. III SINESPP – Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas, Piauí: 2020. Disponível em: https://sinespp.ufpi.br/anais_e.php. Acesso em: 14/02/2022.

PINTO, N. I. P. S.; PURIFICAÇÃO, C. A. M.; FERREIRA, J. M.; ANDRADE, P. S. A flexibilização do porte e posse de armas do governo Bolsonaro e os impactos na população infanto-juvenil. *In: Anais*. III SINESPP – Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas. Piauí: 2020. Disponível em: https://sinespp.ufpi.br/anais_e.php. Acesso em: 14/02/2022.

RAMOS, F. P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. *In: DEL PRIORE, M. A História das Crianças no Brasil*, São Paulo: Contexto, 2009.

RIZZIINI, I. **O século perdido: raízes históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZIINI, I.; PILOTTI, F. Crianças e Menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Uma história da legislação para a infância no Brasil. *In: RIZZIINI, I.; PILOTTI, F. A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da infância no Brasil*. 3 Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZIINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. Disponível em: http://www.editora.pucRio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf. Acesso em: 01/09/2022.

SANTOS, B. S. Vírus: tudo que é sólido desmancha no ar. *In: Quarentena: reflexões sobre a pandemia e depois*. 1 ed. Bauru, 2020. Disponível em: http://editorap Praxis.com.br/quarentena/ebook_quarentena_1ed_2020.pdf. Acesso em: 20/08/2021.

SIERRA, V. M. O Poder Judiciário e o Serviço Social na judicialização da política e da questão social. *In: Revista Ser Social*. nº 34. Brasília, 2014. Disponível em: Acesso em:

https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13058/11413. Acesso em: 20/08/2021.

SILVA, B. A. Criminalização da pobreza: a abordagem da justiça restaurativa para a complexidade do conflito. *In: Revista Publicum*. v. 2, n. 2, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/viewFile/26429/23651>. Acesso em 30/07/2021.

SILVA, M. A. S. Covid-19 e necropolítica na conjuntura brasileira. Boletim de Conjuntura–BOCA. *In: Revista UFRR*. Boa Vista: 2020. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/114/112>. Acesso em: 05/01/2022.

SILVA, N. L. A Judicialização do BPC da assistência Social. *In: Revista Serviço Social e Sociedade*. n. 111. São Paulo: Cortez Editora, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/MyhVmjqjMfVx77VsYXLddGM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05/01/2022.

SIQUEIRA, L. A pobreza como “disfunção” social: a culpabilização e a criminalização do indivíduo. *In: Revista Argumentum*. Espírito Santo: 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/6032/5764>. Acesso em: 20/07/2021.

SOARES, A. M. L.; CRONEMBERGER, I. H. G. M. Destituição do poder familiar como uma expressão da questão social. *In: Anais*. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. UFMA. Maranhão, 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo4/destituicao-do-poder-familiar-como-uma-expressao-da-questao-social.pdf>. Acesso em: 20/10/2021.

SOUZA, A. P. H.; ROCHA, E. F. Destituição do poder familiar, racismo e justiça: uma reflexão interdisciplinar necessária. *In: BORGIANI, E.; MACEDO, L. M. O Serviço Social e a Psicologia no Universo Judiciário*. 1ª edição. Editora Papel Social, 2018.

SOUZA, G.; SOARES, M. G. M. Contrarreformas e recuo civilizatório: um breve balanço do governo Temer. *In: Revista Ser Social*. v. 21, n. 44. Brasília, 2019. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/23478. Acesso em: 27/08/2021.

TEIXEIRA, F. J. S.; OLIVEIRA, M. A. (Org.). **Neoliberalismo e reestruturação produtiva**: as novas determinações do mundo do trabalho. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

TOSTES, A. Pandemia, populismo e nova ordem social. *In: Quarentena: reflexões sobre a pandemia e depois*. 1. ed. Bauru: 2020. Disponível em: <http://editorap Praxis.com.br/quarentena/>. Acesso em 18/08/2021.

VASCONCELOS, S. G. V. **Quando a pobreza lhes rouba os filhos**: a pobreza como um determinante da perda do poder familiar. Recife: Dissertação de mestrado,

2006. Disponível em:

https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9797/1/arquivo8210_1.pdf. Acesso em: 01/10/2018.

VENTURINE, F.; BORGES, M. Resistência ao desmonte do ECA. *In: ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes*. 1. Ed. São Paulo: Cortez, 2020.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

YAZBEK, M. C. **Classes subalternas e assistência social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

YAZBEK, M. C. O desafio da defesa das Políticas Públicas para o Serviço Social. *In: Revista Argumentum*, Vitória, 2016. Disponível:

<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/2188198t6Fh7674i54ZG.pdf>. Acesso em: 01/10/2019.

YAZBEK, M. C.; BRAVO, M. I.; SILVA, M. L. O.; MARTINELLI, M. L. A conjuntura atual e o enfrentamento ao coronavírus: desafios ao Serviço Social. *In: Revista Serviço Social e Sociedade*, n. 140. São Paulo, 2021. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/7KdyBgqr46BS8KwYdvzSVgv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20/02/2022.

YAZBEK, M. C.; RAICHELIS, R.; SANT'ANA, R. Questão social, trabalho e crise em tempos de pandemia. *In: Revista Serviço Social e Sociedade*. n. 138, São Paulo, 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/3k9rXGbp3TSLjKCrBw9tkC/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 26/08/2021.

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

PESQUISA BIBLIOGRÁFICA REFERENTE AO CAPÍTULO “PERDA DO PODER FAMILIAR E DESPROTEÇÃO SOCIAL NO ATUAL CONTEXTO DE CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA”.

Nº	Autoria	Ano	Título do texto e <i>link</i> de acesso	Área de conhecimento	Fatores/determinantes da DPF
01	CARDOSO, G. F. L. (Artigo)	2019	ESTUDO SOCIAL EM AÇÕES DE DPF: novas roupagens de velhas práticas? https://brosequini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/166 .	Serviço Social	A autora enfatiza que mesmo o ECA estabelecendo que a condição de pobreza não pode constituir-se como determinante para a DPF, esta acaba sendo a principal motivação para a retirada de crianças e adolescentes do convívio com sua família de origem – através da construção/discurso e/ou produção da família incapaz.
02	FÁVERO, E. T. (Livro)	2007	QUESTÃO SOCIAL E PERDA DO PODER FAMILIAR	Serviço Social	Em sua análise, a autora traz como determinantes do poder familiar a carência socioeconômica (53%) seguida da negligência (23%). Diante deste cenário, ela faz uma abordagem acerca da relação entre a DPF e a realidade de desproteção social vivenciada pelas famílias que perdem o poder familiar sobre seus filhos.
03	JONER, K.; GESSELE, C. (Artigo)	2019	POBREZA E FAMÍLIA: reflexões sobre a destituição do poder familiar na Comarca de Jaraguá do SC https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/202555 .	Serviço Social	Em sua pesquisa, a autora aponta, a negligência (40%) enquanto fator motivador da DPF – traz uma análise sobre a negligência do Estado com relação às famílias, enfatizando que é obrigação do Estado promover serviços, programas e projetos públicos que deem suporte às famílias – o dever de cuidar das crianças/adolescentes é uma responsabilidade compartilhada.
04	NASCIMENTO, M. L.; CUNHA, F.L.; VICENTE, L.M.D. (Artigo)	2008	A DESQUALIFICAÇÃO DA FAMÍLIA POBRE COMO PRÁTICA DE CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200006	Psicologia	Pontuam que a questão financeira ainda se constitui como o principal motivo para desqualificação da família pobre e que esse fator caracteriza a família como incompetente para cuidar de seus filhos – o que, por sua vez, justifica a intervenção do Estado no poder familiar. Discorrem que mesmo após o ECA essa concepção continua, pois tal legislação não promoveu/garantiu modificação na prática acerca da infância e da família pobre. As intervenções jurídicas e sociais continuam a punir a família pobre e sua prole. Essa família passa a ser denominada a partir de uma nova categorização: família negligente – essa categorização justifica a intervenção estatal.
05	ANDRADE, P. S. (TCC)	2018 Acesso : 22/08/22	DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: UM ESTUDO NO COMPLEXO JUDICIÁRIO DA	Serviço Social	A pesquisa apontou que a negligência foi o principal motivador da DPF, tendo como pano de fundo a pobreza, que se constitui como principal determinante nesse contexto. Identificou que há uma análise da família de

			<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE - PB</p> <p>TCC</p> <p>https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/21322.</p>		<p>forma isolada dos determinantes estruturais da sociedade capitalista – essa concepção coloca a família como a principal culpada pela situação de vulnerabilidade vivenciada e concomitantemente pela perda do poder familiar. O Estado age como fiscalizador e cobra dos pais quando estes falham na manutenção e cuidados com os filhos, mas, ao mesmo tempo, o Estado exime-se de garantir políticas públicas eficazes para restaurar essas famílias que se encontram desassistidas.</p>
06	<p>AGUERRA, C. S.; CAVALLI, M.; OLIVEIRA, J.A.</p> <p>(Artigo)</p>	2010	<p>A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NA PERSPECTIVA DA FAMÍLIA ABANDONADA</p> <p>(Artigo)</p> <p>http://intertemas.toledo.prudente.edu.br/index.php/SemIntegrado/article/view/891</p>	Serviço Social	<p>As autoras especificam que as famílias das classes populares não são compreendidas como componentes das expressões da questão social/reflexo do sistema capitalista. Este fator, ocasiona processos de estigmatização e culpabilização, em que não se enxerga a situação de exclusão/abandono em que vivem essas famílias – apontam a situação de pobreza como fator determinante da DPF.</p>
06	<p>LIVRAMENTO, A. M.; BRASIL; J. A.; CHARPINE L. C. P.; ROSA, E. M.</p> <p>(Artigo)</p>	2012	<p>A PRODUÇÃO DE FAMÍLIAS NEGLIGENTES: analisando processos de destituição do poder familiar.</p> <p>(Artigo)</p> <p>https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/2938.</p>	Psicologia	<p>Apontam a negligência como o principal motivo para a destituição do poder familiar – a negligência torna-se a nova justificativa para intervenção estatal, o que via de regra, ocorre apenas em se tratando de famílias pobres. Dessa forma, a intervenção do Estado nessas famílias é legitimada. Os autores concebem a negligência como um novo conceito legal de amparo e legitimação da intervenção do Estado no poder familiar – a pobreza foi substituída pela concepção da negligência. Pontuam que o real motivo da DPF é camuflado e que a prática de produzir “a família negligente” é atribuída às famílias pobres. E dentro desse contexto, as difíceis condições socioeconômicas vivenciadas por estas famílias não são levadas em consideração – não são refletidas e/ou problematizadas.</p>
07	<p>SOARES, A. M. L.; CRONEMBERGER, I. H. M.</p> <p>(Artigo)</p>	2015	<p>DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR COMO UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL</p> <p>(Artigo)</p> <p>http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo4/destituicao-do-poder-familiar-como-uma-expressao-da-questao-social.pdf.</p>	Serviço Social	<p>As autoras analisam a DPF como uma das manifestações da questão social e apontam que há dentro desse contexto três fatores que podem problematizados partindo da problematização por elas exposta, a saber: responsabilização das famílias, desproteção do Estado e concomitantemente a não garantia na efetivação de direitos positivados na legislação/já adquiridos. Especificam ainda, que a aplicação da medida de DPF traz a necessidade de se analisar o contexto em que as famílias encontram-se inseridas e compreendem que não existem famílias desestruturadas e sim famílias desprotegidas e fragilizadas em decorrência do recuo do</p>

					papel do Estado que não possibilita/garante as condições mínimas de sobrevivência destas famílias e de sua prole. Dessa forma, relacionam a aplicação/decretação da DPF às condições sociais e econômicas em que vivem essas famílias, ou seja, apontam como determinante a situação de pobreza.
08	FÁVERO, E. T. (Relatório)	2014	REALIDADE SOCIAL, DIREITOS E PERDA DO PODER FAMILIAR: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/nca/relatorio-pesquisa.pdf .	Serviço Social	Fávero revela, em sua pesquisa, situações de total desproteção social e de barbárie vivenciadas pelas famílias destituídas e especifica ainda, que as pessoas que passam por esse processo de perda do poder familiar quase sempre não possuem qualquer perspectiva de vida, vivem um cotidiano de negação de direitos, de violência social e institucional.